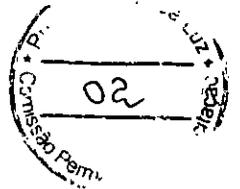




Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

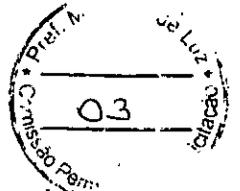
II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

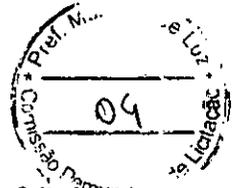
Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

3

ESTADO DE MINÁS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 163
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 10207/2018

Data: 13/06/2018

Nr. por Centro de Custo: 88

Folha: 1/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 23 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA
Nome do Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Destinação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.847, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/08/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Código da Dotação : 04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (277/2018)
Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	UN	ABAÇAXI (1915)	5,4000	540,00
2	100	KG	ABOBRINHA (15317)	3,0000	300,00
3	100	UN	ALFACE (PES) (16349)	2,0000	200,00
4	400	KG	BANANA PRATA (16254)	3,5000	1.400,00
5	200	KG	BATATA DOCE (4895)	3,0000	600,00
6	100	KG	BETERRABA (1906)	2,9000	290,00
7	100	MC	BROCOLIS (16316)	3,0000	300,00
8	300	UN	CEBOLINHA VERDE (MOLHO) (16358)	2,0000	600,00
9	200	KG	CENOURA (1905)	3,0000	600,00
10	100	NC	COUVE (16317)	2,0000	200,00
11	100	KG	CHUCHU (1907)	3,0000	300,00
12	200	KG	LARANJA KG (14991)	3,0000	600,00
13	300	MC	SALSINHA (16318)	2,0000	600,00
14	150	KG	DOCE DE GOIABA (13465)	12,0000	1.800,00
15	200	KG	INHAME (KG) (16351)	3,0000	600,00
16	300	KG	MANDIOCA(KG) (16350)	3,5000	1.050,00
17	130	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	19,0000	2.470,00
18	260	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEGA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NAO CONGELADA. CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM GORDURA APARENTE NO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA KILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS	13,9000	3.614,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 13 de Junho de 2018.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 36595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 10207/2018

Data: 13/06/2018

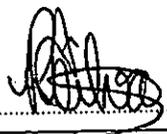
Nr. por Centro de Custo: 88

Folha: 2/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANAIS, SENDO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANAL. (7189)		
19	60	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)	15,0000	900,00
20	150	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	10,0000	1.500,00
21	150	LT	GORDURA DE PORCO (BANHA) (24462)	9,0000	1.350,00
				Preço Total:	19.814,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA: 

Luz, 13 de Junho de 2018.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 140 - MANTEIGA DE LEITE										
717/2018	13/06/2018		19	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		60,000	15,0000	900,00	Sim	***
717/2018	13/06/2018		19	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		60,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		19	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		60,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		19	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		60,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		19	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		60,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		19	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		60,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		19	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		60,000	0,0000	0,00	Não	
						Preço Médio ->	15,0000	900,00		
Material: 1905 - CENOURA										
717/2018	13/06/2018		9	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	3,0000	600,00	Sim	***
717/2018	13/06/2018		9	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		9	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		9	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		9	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		200,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		9	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		200,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		9	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não	
						Preço Médio ->	3,0000	600,00		
Material: 1906 - BETERRABA										
717/2018	13/06/2018		6	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	2,9000	290,00	Sim	***
717/2018	13/06/2018		6	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		6	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		6	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		6	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		6	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		6	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não	
						Preço Médio ->	2,9000	290,00		
Material: 1907 - CHUCHU										
717/2018	13/06/2018		11	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	3,0000	300,00	Sim	***



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 1907 - CHUCHU									
717/2018	13/06/2018		11	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		11	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		11	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		11	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		11	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	3,0000	300,00	
Material: 1915 - ABACAXI									
717/2018	13/06/2018		1	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	5,4000	540,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		1	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		1	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		1	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		1	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		1	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		1	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	5,4000	540,00	
Material: 4895 - BATATA DOCE									
717/2018	13/06/2018		5	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	3,0000	600,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		5	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		5	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		5	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		5	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		5	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		5	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		200,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	3,0000	600,00	
Material: 7189 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA									
717/2018	13/06/2018		18	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		260,000	13,9000	3.614,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		18	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		260,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 7189 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA									
717/2018	13/06/2018		18	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		260,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		18	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		260,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		18	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		260,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		18	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		260,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		18	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		260,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	13,9000	3.614,00	
Material: 8087 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA									
717/2018	13/06/2018		17	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		130,000	19,0000	2.470,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		17	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		130,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		17	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		130,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		17	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		130,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		17	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		130,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		17	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		130,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		17	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		130,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	19,0000	2.470,00	
Material: 13465 - DOCE DE GOIABA									
717/2018	13/06/2018		14	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		150,000	12,0000	1.800,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		14	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		14	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		150,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	12,0000	1.800,00	
Material: 14991 - LARANJA KG									
717/2018	13/06/2018		12	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	3,0000	600,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		12	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		12	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		200,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 14991 - LARANJA KG

717/2018	13/06/2018		12	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		12	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		12	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		12	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		200,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio →	3,0000	600,00	

Material: 15317 - ABOBRINHA

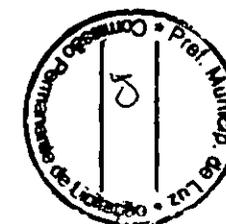
717/2018	13/06/2018		2	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	3,0000	300,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		2	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		2	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		2	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		2	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		2	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		2	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio →	3,0000	300,00	

Material: 16316 - BROCOLIS

717/2018	13/06/2018		7	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	3,0000	300,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		7	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		7	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		7	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		7	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		7	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		7	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio →	3,0000	300,00	

Material: 16317 - COUVE

717/2018	13/06/2018		10	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	2,0000	200,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		10	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		10	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		10	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 16317 - COUVE										
717/2018	13/06/2018		10	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		10	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		10	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,0000	200,00	
Material: 16318 - SALSINHA										
717/2018	13/06/2018		13	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	2,0000	600,00	Sim ***	
717/2018	13/06/2018		13	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		13	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		13	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		13	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		13	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		13	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,0000	600,00	
Material: 16349 - ALFACE (PES)										
717/2018	13/06/2018		3	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		100,000	2,0000	200,00	Sim ***	
717/2018	13/06/2018		3	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		3	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		3	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		3	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		3	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		100,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		3	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		100,000	0,0000	0,00	Não	
							Preço Médio ->	2,0000	200,00	
Material: 16350 - MANDIOCA(KG)										
717/2018	13/06/2018		16	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	3,5000	1.050,00	Sim ***	
717/2018	13/06/2018		16	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		16	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		16	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		300,000	0,0000	0,00	Não	
717/2018	13/06/2018		16	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		300,000	0,0000	0,00	Não	



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 16350 - MANDIOCA(KG)									
717/2018	13/06/2018		16	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		16	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	3,5000	1.050,00	
Material: 16351 - INHAME (KG)									
717/2018	13/06/2018		15	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		200,000	3,0000	600,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		15	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		15	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		15	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		15	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		15	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		200,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		15	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		200,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	3,0000	600,00	
Material: 16354 - BANANA PRATA									
717/2018	13/06/2018		4	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		400,000	3,5000	1.400,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		4	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		400,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		4	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		400,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		4	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		400,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		4	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		400,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		4	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		400,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		4	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		400,000	0,0000	0,00	Não
						Preço Médio ->	3,5000	1.400,00	
Material: 16358 - CEBOLINHA VERDE (MOLHO)									
717/2018	13/06/2018		8	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		300,000	2,0000	600,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		8	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		300,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		8	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		300,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		8	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		300,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		8	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		300,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		8	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		300,000	0,0000	0,00	Não



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços. (Geral)

(Período de 01/06/2018 a 13/06/2018)

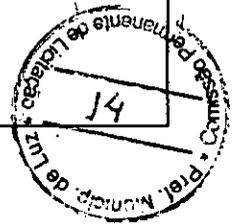
Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 16358 - CEBOLINHA VERDE (MOLHO)									
717/2018	13/06/2018		8	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		300,000	0,0000	0,00	Não
					Preço Médio ->		2,0000	600,00	
Material: 24461 - POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL									
717/2018	13/06/2018		20	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		150,000	10,0000	1.500,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		20	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		20	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		20	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		20	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		20	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		20	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		150,000	0,0000	0,00	Não
					Preço Médio ->		10,0000	1.500,00	
Material: 24462 - GORDURA DE PORCO (BANHA)									
717/2018	13/06/2018		21	JONAS PAULO QUEIROZ - (8613)		150,000	9,0000	1.350,00	Sim ***
717/2018	13/06/2018		21	GERALDO MAGELA ALVES - (2531)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		21	GILSON PEREIRA NEVES - (6662)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		21	ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA - (7159)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		21	GERALDO JOSE CALISTO - (7483)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		21	AVELINO DO COUTO PEREIRA - (7164)		150,000	0,0000	0,00	Não
717/2018	13/06/2018		21	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA - (8849)		150,000	0,0000	0,00	Não
					Preço Médio ->		9,0000	1.350,00	
					Total Preço Médio ->		123,2000	19.814,00	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 36595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Processo Adm. nº: 87/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
277	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS	3.3.90.30.07.00.00.00	19.814,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				
Total previsto:				19.814,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	UN	ABACAXI (1915)	5,4000	540,00
2	100,000	KG	ABOBRINHA (15317)	3,0000	300,00
3	100,000	UN	ALFACE (PES) (16349)	2,0000	200,00
4	400,000	KG	BANANA PRATA (16354)	3,5000	1.400,00
5	200,000	KG	BATATA DOCE (4895)	3,0000	600,00
6	100,000	KG	BETERRABA (1906)	2,9000	290,00
7	100,000	MC	BROCOLIS (16316)	3,0000	300,00
8	300,000	MC	CEBOLINHA VERDE (16358)	2,0000	600,00
9	200,000	KG	CENOURA (1905)	3,0000	600,00
10	100,000	MC	COUVE (16317)	2,0000	200,00
11	100,000	KG	CHUCHU (1907)	3,0000	300,00
12	200,000	KG	LARANJA KG (14991)	3,0000	600,00
13	300,000	MC	SALSINHA (16318)	2,0000	600,00

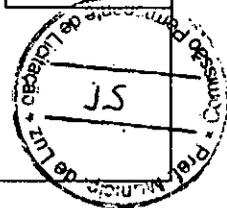
Luz, 15 de Junho de 2018.

Antonio Carlos Xavier Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paullinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
14	150,000	KG	DOCE DE GOIABA (13465)	12,0000	1.800,00
15	200,000	KG	INHAME (KG) (16351)	3,0000	600,00
16	300,000	KG	MANDIOCA(KG) (16350)	3,5000	1.050,00
17	130,000	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	19,0000	2.470,00
18	260,000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA. CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM GORDURA APARENTE NO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA KILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANAIS, SENDO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANAL. (7189)	13,9000	3.614,00
19	60,000	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)	15,0000	900,00
20	150,000	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	10,0000	1.500,00
21	150,000	LT	GORDURA DE PORCO (BANHA) (24462)	9,0000	1.350,00
Total Geral ----->				123,2000	19.814,00

Luz, 15 de Junho de 2018.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretario De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

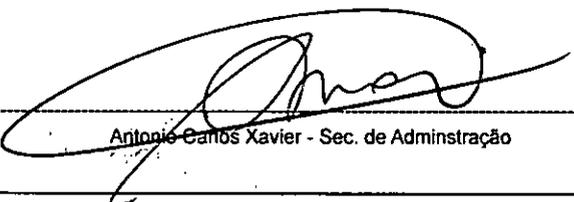
A - Processo Nr.: 87/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
222	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI	3.3.90.30.07.00.00.00	19.814,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				
Total Previsto :				19.814,00

Luz, 15 de Junho de 2018.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

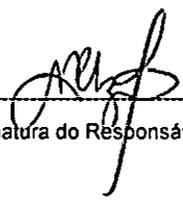
Nr. Processo Adm. / Ano:	87/2018
Data do Processo Adm.:	15/06/2018
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


Assinatura do Responsável



Gêneros Alimentícios a serem adquiridos pela Agricultura Familiar 2017

Produtor: **Avelino do Couto Pereira**

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Abacaxi	100 UNID	5,40	540,00
Abobrinha italiana	100 KG	3,00	300,00
Alface lisa	100 pés	2,00	200,00
Banana Prata	400 KG	3,50	1400,00
Batata doce	200 Kg	3,00	600,00
Beterraba	100 Kg	2,90	290,00
Brócolis	100 MOLHOS	3,00	300,00
Cebolinha	300 MOLHOS	2,00	600,00
Cenoura	200 KG	3,00	600,00
Couve	100 MOLHOS	2,00	200,00
Chuchu	100 KG	3,00	300,00
Laranja pera	200 KG	3,00	600,00
Salsinha	300 MOLHOS	2,00	600,00
Total			6530,00

Produtor: **Geraldo Jose Calisto**

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Doce de Goiaba em barra	150 kg	12,00	1800,00
Total			1800,00

Produtor: **Geraldo Magela Alves**

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Inhame	200 KG	3,00	600,00
Total			600,00

Produtora: **Gilson Pereira Neves**

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Mandioca descascada	300 KG	3,50	1050,00
Total			1050,00

Produtora: **Jonas Paulo Queiroz**

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Carne bovina 1ª sem osso	130 KG	19,00	2470,00
Carne bovina 2ª sem osso	260KG	13,90	3614,00
Gordura de porco (banha)	150 L	9,00	1350,00
Total			7434,00



Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Manteiga de leite	60 KG	15,00	900,00
Total			900,00

Marcelo de Oliveira Silva

PRODUTO	QDE	Valor unit	
Polpa de fruta 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola,caju, abacaxi e morango)	150 KG	10,00	1500,00
Total			1500,00

Total Geral: 19.814,00

Claudia Alves Santos
Claudia Alves Santos Nutricionista CRN 6485



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e



CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público,

R E S O L V E “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:



I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

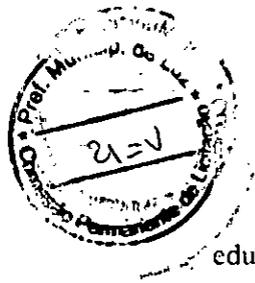
Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:



I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

a) considera-se, também, como UEx. aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV



DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§1º A autorização de que trata o **caput** será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.



Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor **per capita** fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no **caput**, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Art.10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.



CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Seção I Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;



II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Seção II Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;



IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas **in natura**; e

II – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.



Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

- I – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- III – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- IV – 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
- V – 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertada uma refeição;
- VI – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e
- VII – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

CAPÍTULO VI



DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

Seção I Das Proibições e Restrições

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.



Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no **caput** deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

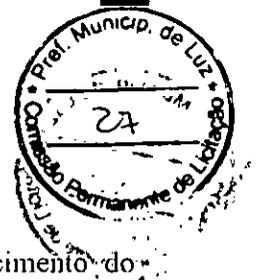
§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas



com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Seção III Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão



permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado:

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

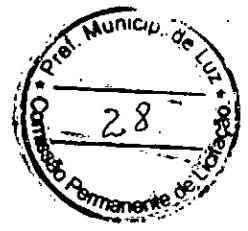
§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.



§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx. contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:



I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

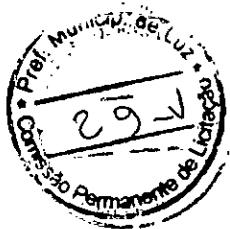
Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:



I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor **per capita** para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor **per capita** para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor **per capita** será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx., dentre aqueles previstos no Decreto nº 7.507/2011 que mantém



parceria com o FNDE, conforme relação divulgada em www.fnde.gov.br;

VIII – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII – a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;



XVIII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea “a”, ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI – o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;



XXVI – é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e

XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Seção II

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos. nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.



§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção III

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.



Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União – TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente



UEEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.

§1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§2º Os recursos financeiros tratados no **caput** deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no **caput** deste artigo.

§3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais.

§4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012.

§5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados.

§6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos.



§7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprova a prestação de contas da EEx.

§8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41.

§10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I – os documentos referentes à prestação de contas;

II – os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III – os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnnde.gov.br, suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.



§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos



e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§2º Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.



Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

I – ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e

III – inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.

Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas,



Instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

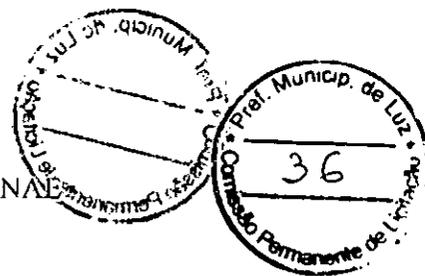
Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.

Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 71 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade
....., portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade , Prefeito(a) Municipal de/....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

- PNACN - alunos matriculados na Creche
- PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

.....,/...../.....
(Nome do Município/UF) (data)

.....
(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o §4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, tanto responsável técnico (RT) como do quadro técnico (QT), o qual será devidamente preenchido e assinado pelo(s) nutricionista(s), responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa (assinatura) do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN <cotan@fnde.gov.br> ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, o profissional juntamente com a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

Observação: caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo **justificativa** da ausência da assinatura, **acompanhado de documentos** que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.) por qualquer uma das partes (profissional ou gestor).



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)
CADASTRO DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PNAE**

Dados do Nutricionista (RT)			
CPF: _____			
Nome Completo: _____			
R: _____ Nº: _____			
País (Brasil)	Cidade	UF	Bairro
____	____	____	____
Endereço (Rua, Número, no Povoado): _____			
CEP	Estado	Município	Assentamento
____	____	____	____
Completar em:			
Título de Responsabilidade Técnica			
Eu, _____, venho por meio deste informar que sou responsável técnico(a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do (Município/Estado) _____, a partir da data de _____, de conformidade com as atribuições e os procedimentos com o Código de Ética vigente (Resolução CFN nº 334/2004). Comprometo-me a zelar e fazer cumprir o estabelecido na regulamentação do exercício profissional do Nutricionista, através de leis, Decretos ou Resoluções e, assim como, assumir a responsabilidade pela veracidade das informações disponibilizadas neste formulário.			
CPF	Assinatura do Nutricionista	CPF	Assinatura
____	____	____	____
Tipo de Vínculo: <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Cargo em Exercício <input type="checkbox"/> Cargo em Comissão			
Cidade: _____			
Secretaria Municipal de Educação () / Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ()			
Endereço do local de trabalho: _____			
CEP	Estado	Município	Assentamento
____	____	____	____
Completar em:			
País (Brasil)	UF	Bairro	
____	____	____	
Deixa-se saber correspondências no endereço: Residencial () Trabalho ()			
_____ Assinatura e carimbo do Nutricionista (RT)			
De acordo em _____/_____/_____			
_____ Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação (Nome legível e cargo ou carimbo de identificação)			
Observações:			
*O preenchimento de todos os campos com assinaturas são OBRIGATORIOS de acordo com o modelo de forma legível. Essas assinaturas só são válidas com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação. Diante da formalização obrigatória para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulga-se no site do FNDE.			



FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FORMULARIO PARA QUADRO TECNICO (QT)

CADASTRO DO QUADRO TECNICO DE NUTRICIONISTA DO PNAE

Dados do Nutricionista (QT)			
DT: _____			
Nome Completo: _____			
Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado: _____	Cidade: _____	UF: _____
Endereço Residencial			
CEP: _____	Rua: _____	Nº: _____	Município: _____
Lado: _____			
UF: _____	Cidade: _____	UF: _____	Município: _____
Tipo de Trabalho: _____		Cargo/Identificação: _____	
() Contrato de Prestação de serviços com L.E.		Data: _____	
Secretaria Municipal de Educação () Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ()			
Endereço do local de trabalho			
CEP: _____	Rua: _____	Nº: _____	Município: _____
Lado: _____			
UF: _____	Cidade: _____	UF: _____	Município: _____
De onde receber correspondência no endereço: Residencial () Trabalho ()			
_____ Assinatura e carimbo do Nutricionista (QT)			
De acordo com _____ / _____ / _____			
_____ Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação (Nome legível e cargo ou carimbo de identificação)			
OBSE: *O preenchimento de todos os campos com este formulário são OBRIGATORIOS devendo ser redigido de forma legível; Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação; O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.			

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)



Papel timbrado da Entidade Executora

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____ - _____, CRN nº _____, _____ Região, declaro que, a
partir da data de ___/___/___, por motivo(s) _____, me desligo das incumbências a
mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar
(PNAE) no (Município/Estado) de _____.

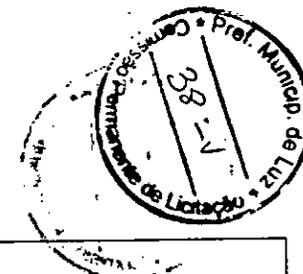
Em, de de .

Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, de de .

Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)



VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

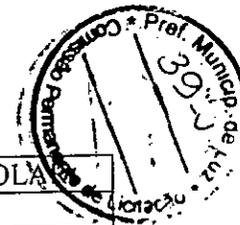
* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

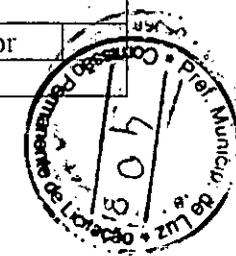


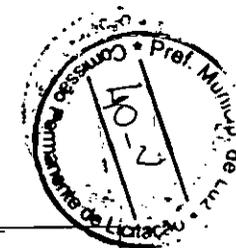


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						





Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

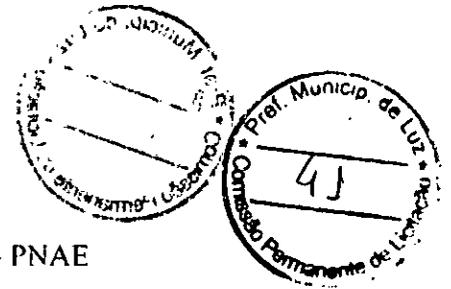
Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____; no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

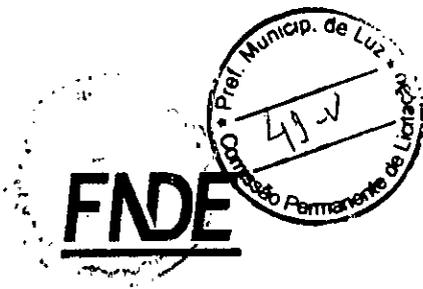
I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora





Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho à dezembro de 2018. Os grupos formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **05/06/2018, de 08h00min as 17h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia **06/06/2018** às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública, com elaboração de ATA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Abacaxi	Unid.	100	5,40	540,00
Abobrinha Menina	Kg	100	3,00	300,00
Alface lisa	Pés	100	2,00	200,00
Banana prata	Kg	400	3,50	1400,00
Batata doce	Kg	200	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	2,90	290,00
Brócolis	Molho	100	3,00	300,00
Cebolinha	Molho	300	2,00	600,00
Cenoura	Kg	200	3,00	600,00
Couve	Molho	100	2,00	200,00
Chuchu	Kg	100	3,00	300,00



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)34213303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Carne bovina 1ª sem osso	Kg	130	19,00	2470,00
Carne bovina 2ª sem osso	Kg	260	13,90	3614,00
Doce de goiaba em barra	Kg	150	12,00	1800,00
Gordura de porco (banha)	L	150	9,00	1350,00
Inhame	Kg	200	3,00	600,00
Laranja pera	Kg	200	3,00	600,00
Mandioca descascada	Kg	300	3,50	1050,00
Manteiga de leite	Kg	60	15,00	900,00
Polpa de fruta - 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi, morango).	kg	150	10,00	1500,00
Queijo Minas	Kg	60	16,00	960,00
Salsinha	Molho	300	2,00	600,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

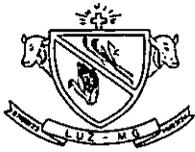
- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos: **Queijo Minas, doce de goiaba, polpa de frutas e manteiga de leite**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153 - MG, até dia 05-06-18, às 16h: 00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

6.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almojarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de junho a dezembro de 2018, onde se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.luz.mg.gov.br;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37) 3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

Luz/MG, aos 17 dias do mês de maio de 2018.


Ailton Duarte

Prefeito Municipal


Rosemary Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ANEXO II

CONTRATO N.º 01 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução N.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública n.º 01/2018; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37) 3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) _____ receberá o valor de R\$ _____ totalizando R\$ _____ (_____), Referente a _____.

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) _____ receberá o valor de R\$ _____ totalizando R\$ _____ (_____), Referente a _____.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37) 3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)342-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, _____ de _____ de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37) 3421-5113



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



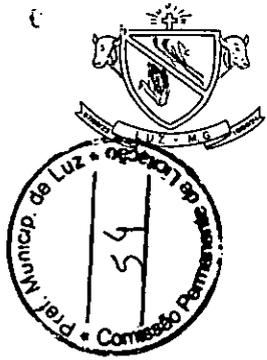
ANEXO I

[Handwritten signatures and initials]

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A- Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B- Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C- Fomecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



[Handwritten signatures]

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Handwritten signatures]



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Handwritten signatures and initials]



Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho à dezembro de 2018. Os grupos formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05/06/2018, de 08h00min as 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 - Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 06/06/2018 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública, com elaboração de ATA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Abacaxi	Unid.	100	5,40	540,00
Abobrinha Menina	Kg	100	3,00	300,00
Alface lisa	Pq	100	2,00	200,00
Banana prata	Kg	400	3,50	1400,00
Batata doce	Kg	200	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	2,90	290,00
Brócolis	Molho	100	3,00	300,00
Cebolinha	Molho	300	2,00	600,00
Cenoura	Kg	200	3,00	600,00
Couve	Molho	100	2,00	200,00
Chuchu	Kg	100	3,00	300,00
Carne bovina 1ª sem osso	Kg	130	19,00	2470,00
Carne bovina 2ª sem osso	Kg	240	13,90	3614,00
Doce de leite em barra	Kg	150	12,00	1800,00
Gordura de porco (banha)	L	150	9,00	1350,00
Inhame	Kg	200	3,00	600,00
Laranja pera	Kg	200	3,00	600,00
Mandioca descascada	Kg	300	3,50	1050,00
Manteiga de leite	Kg	60	15,00	900,00
Polpa de fruta - 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi, morango).	kg	150	10,00	1500,00
Queijo Minas	Kg	60	16,00	960,00
Salsinha	Molho	300	2,00	600,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº

11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:



3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos forneecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.



4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos: Queijo Minas, doce de goiaba, polpa de frutas e manteiga de leite, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153 - MG, até dia 05-06-18, às 16h:00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

6.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerência do Programa Agricultura Familiar.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almoxarifado, nas Segundas-feiras ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de junho a dezembro de 2018, onde se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.luz.mg.gov.br;

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá

respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

Luz/MG, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:0E11837C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/05/2018. Edição 2255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Ata da nona reunião da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, para atendimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de Luz – MG, realizada, no dia 05 (cinco dias) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), às 8:00 (oito horas) horas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Estavam presentes Claudia Alves Santos nutricionista da educação, responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, Leila Aparecida Costa Pinto, representante do Conselho de Alimentação Escolar, CAE e Valdenice Caetano de Oliveira, representante do Conselho da Cultura. Claudia deu as boas vindas aos presentes e falou que a pauta seria abertura dos envelopes com a documentação para habilitação e do projeto de venda dos produtos rurais conforme chamada pública nº 01/18 (um de dois mil e dezoito) para aquisição de gêneros alimentícios 30% (trinta por cento) do recurso do FNDE a serem gastos com o produtor rural, considerando o disposto no art.21 da Lei 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, no período de junho a dezembro 2018 (dois mil e dezoito), onde atenderão as creches e escola municipal, sendo Creche Escola Municipal Maria do Carmo Resende, Creche Escola Municipal Casulo sorriso, Creche Escola Municipal Drake Ghader Páulinelli e Escola Municipal de Campinho. Produtores participantes da chamada pública 01/18 (um de dois mil e dezoito): Geraldo José Calisto, Avelino do Couto Pereira, Marcelo de Oliveira Silva, Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita, Geraldo Magela Alves, Jonas Paulo Queiroz e Gilson Pereira Neves. Após abertura de todos os envelopes, foi realizado a conferência da documentação pelos presentes, todos estão habilitados para o processo, em seguida foi feita Análise julgamento e classificação dos projetos de vendas de acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho/2013. Nos produtos abobrinha menina, alface lisa, banana prata, batata doce, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, couve, chuchu, inhame, laranja pera, mandioca descascada e salsinha. Foram apresentados mais um projeto de venda, então foi seguido as regras de classificação proposta na chamada pública 01/18 (um de dois mil e dezoito), para o desempate dos fornecedores. Ficando Avelino do Couto Pereira como vencedor dos produtos: abacaxi 100 unidades; abobrinha italiana 100 kg; alface lisa 100 pés, banana prata 400 kg; batata doce: 200 kg, beterraba: 100 kg; brócolis 100 molhos; cebolinha 300 molhos; cenoura 200 kg; couve 100 molhos; chuchu 100 kg; laranja pera 200 kg e salsinha 300 molhos, totalizando 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais). Geraldo José Calisto, 150 kg de doce de goiaba em barra, totalizando um valor de 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais). Gilson Pereira Neves, 300 kg de mandioca descascada, totalizando um valor de 1050,00 (Hum mil, cinquenta reais). Jonas Paulo Queiroz, 130 kg de carne bovina de primeira, 260 kg de carne bovina de segunda e 150 kg de gordura de porco (banha), totalizando um valor de 7.434,00 (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita, 60 kg de manteiga de leite, totalizando um valor de 900,00 (novecentos reais). Geraldo Magela Alves, 200 kg de inhame, totalizando um valor de 600,00 (seiscentos reais). Marcelo de Oliveira Silva, 150 kg de polpa de fruta 100% natural (sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi e morango), totalizando um valor de 1500,00 (hum, mil e quinhentos reais). A aquisição desses gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato. Sem nada mais a tratar eu Claudia Alves Santos, redigi a ata que após lida e se aprovada será assinada pelos presentes. Luz, 05 de junho de dois mil e dezoito. Claudia Alves Santos, Claudia Alves Santos
 Leila aparecida Costa Pinto, Leila Aparecida Costa Pinto
 Valdenice Caetano de Oliveira, Valdenice Caetano de Oliveira

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2018

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA		2. CPF: 819.069.006-04	3. Nº DAP Física: SDW0542796826153108100530	
4. Endereço Av. Dr. Josaphat Macedo, 1008 – Bairro Mons. Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG	6. CEP 35595000	7. DDD/Fone: (37) 999723797
8. E-mail (quando houver):				
9- Banco: Brasil S/A	10- Nº Agência: 1090-1	11. Nº da Conta: 16.911-0	12. Nº do PIS:	

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.				Preço de Aquisição	
	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, nº 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de Junho a dezembro de 2018, na qual se atestará o Seu recebimento.	Manteiga de Leite	kg	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
	TOTAL				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR

1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.036/0001-70	3. Município Luz - MG
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone (37)3421.3030	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF 081.819.936-91	

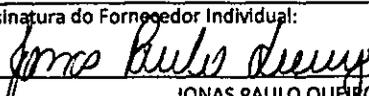
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Luz (MG), 04 de junho de 2018.	Assinatura do Fornecedor Individual: <i>Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita</i> ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA	CPF: 819.069.006-04
---	---	----------------------------



Jose Luis de...
10
M.º CREM.º 10.320
17.000.3520
Atorquente.º 3520

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: JONAS PAULO QUEIROZ		2. CPF: 033.739.746-58		3. N° DAP Física: SDW0033739746583008110600	
4. Endereço: Rua Iguatama nº 06 – Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
7. DDD/Fone: (37) 9 91983042					
8. E-mail (quando houver):					
9. Banco:		10. N° Agência:		11. N° da Conta:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de junho a dezembro de 2018 na qual se atestará o seu recebimento.	Carne Bovina de 1ª	Kg	130	R\$ 19,00	R\$ 2.470,00
	Carne Bovina de 2ª	Kg	260	R\$ 13,90	R\$ 3.614,00
	Gordura de Porco (Banha)	Kg	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
	TOTAL				R\$ 7.434,00
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70		3. Município: Luz - MG	
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone: (37)3421.3030			
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Luz (MG), 04 de junho de 2018		Assinatura do Fornecedor Individual:  JONAS PAULO QUEIROZ		CPF: 033.739.746-58	



Handwritten signature and stamp:
 04 de junho de 2018
 Luz - MG
 35595000
 37 9 91983042

Handwritten notes:
 J.P.
 [Signature]
 S.O.
 [Signature]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3653816616761373
Emitido em: 27/04/2018 às 10:40:16

Informações Gerais

DAP: SDW0033739746582209170821	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/09/2017	Validade: 22/09/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: Jonas Paulo Queiroz	
CPF: 033.739.746-58	

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.188.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Handwritten signatures and initials:
JCP, [Signature], [Signature], [Signature], SIA, [Signature]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3553535816666002

Emitido em: 27/04/2018 às 10:07:38

Informações Gerais

DAP: SDW0491802746681109170209	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 11/09/2017	Validade: 11/09/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Geraldo Magela Alves	Nome: Maria Aparecida Avelar Alves
CPF: 491.802.746-68	CPF: 002.898.386-65

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Jed.

[Handwritten signatures]

STC



Jkr
CONFERE COM ORIGINAL

let
[Handwritten signatures]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3602491714358489
Emitido em: 17/05/2018 às 09:02:16

Informações Gerais

DAP: SDW0542796826151508160210	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/08/2016	Validade: 15/08/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Weber Lúcio de Mesquita	Nome: Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita
CPF: 542.786.826-15	CPF: 819.069.006-04

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Proprietária

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

JBE

WA

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3602491714368489
Emitido em: 17/05/2018 às 09:02:16

Informações Gerais

DAP: SDW0542796826151508160210	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/08/2016	Validade: 15/08/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Weber Lúcio de Mesquita	Nome: Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita
CPF: 542.796.826-15	CPF: 818.069.006-04

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

JCP.

UB

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
819.069.006-04

Nome
ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA

Nascimento
30/12/1968



Nº PIS 165 480 79 70 2

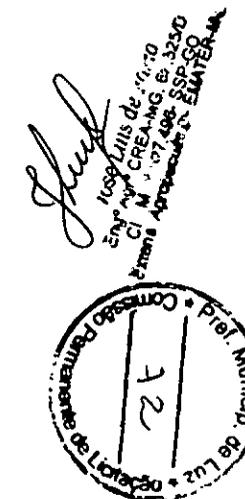
pp
CONFERE COM
ORIGINAL

usu



PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2018						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente: GILSON PEREIRA NEVES		2. CPF: 043.086.956-86		3. N° DAP Física: SDW0043086956862906171107		
4. Endereço: Rua São Gotardo, 271 Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000		
8. E-mail:				7. DDD/Fone: (37) 99173729		
9- Banco:		10- N° Agência:		11. N° da Conta:		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
				Unitário	Total	
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de junho a dezembro de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.	Mandioca descascada	kg	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	
					R\$ -	
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
	Total				R\$ 1.050,00	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR						
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.036/0001-70		3. Município		
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone (37)3421.3030		Luz - MG		
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF 081.819.936-91				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:		
Luz (MG), 04 de junho de 2018.		 GILSON PEREIRA NEVES		043.086.956-86		



Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including 'JPC', a circular scribble, and 'SOP'.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3602468116334036
Emitido em: 17/05/2018 às 08:58:15

Informações Gerais

DAP: SDW0043086956862906171107	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 29/06/2017	Validade: 29/06/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GILSON FERREIRA NEVES	Nome: Franciele Bárbara Ferreira Almeida Neves
CPF: 043.086.956-86	CPF: 086.296.206-41

Categoria

Demais agricultores familiares

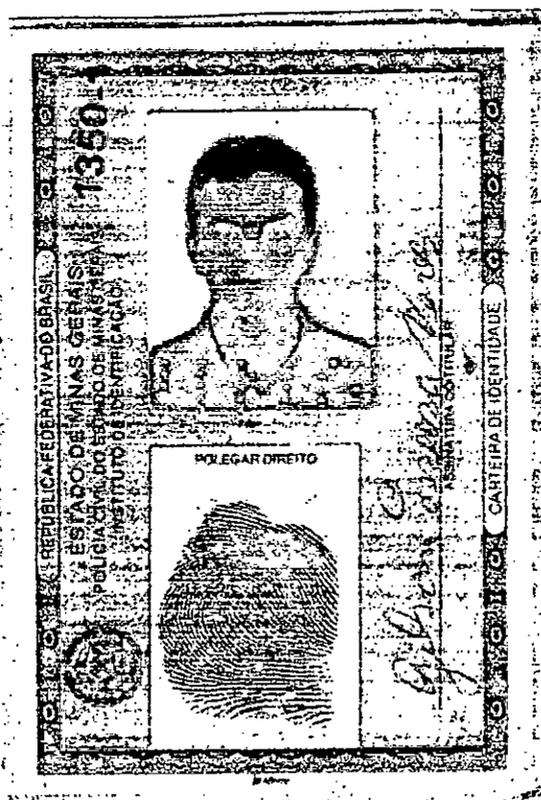
Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



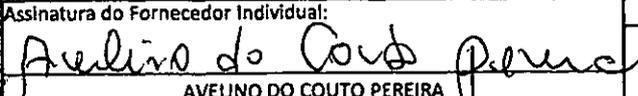
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL MG-8-292-438	DATA DE EXPEDIENTE 00/03/2011
NOME GILSON PEREIRA NEVES	
FILIAÇÃO ANTONIO EDUARDO NEVES ROMELIA PEREIRA LUCAS NEVES	
NATALIDADE CASSIA-MG	DATA DE NASCIMENTO 10/8/1978
DOC. ORDEM CAS. LV-24B FL-76	
LUZ-MG	
043086956-86	
LETCIA ALESSI MACHADO ROGEDO	
LEI N. 7.116 DE 29.08.83	

CONFERE COM ORIGINAL

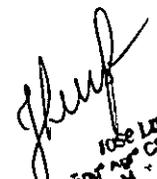
PIS: 115 744 87730

Handwritten signature and initials.

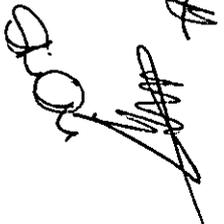
PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: AVELINO DO COUTO PEREIRA		2. CPF: 124.348.846-87		3. N° DAP Física: SDW0124348846870204120522	
4. Endereço: Rua Antônio Gomes de Macêdo, 1517 – Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
8. E-mail (quando houver):				7. DDD/Fone: (37) 999723797	
9- Banco:		10- N° Agência:		11. N° da Conta:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de junho a dezembro de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.	Abacaxi ✓	Unid	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
	Abobrinha x	Kg	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Alface Lisa x	Pés	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
	Banana Prata x	Kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
	Batata doce x	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Beterraba ✓	Kg	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
	Brócolis ✓	molho	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Cebolinha ✓	molho	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
	Cenoura ✓	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Couve ✓	molho	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
	Chuchu ✓	Kg	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Inhame ✓	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Laranja Pera. x	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	Mandioca ✓	Kg	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
	Salsinha x	molho	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
TOTAL					R\$ 7.130,00
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70		3. Município:	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172		5. Fone: (37)3421.3030	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Alton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91		Luz - MG	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 04 de junho de 2018.		 AVELINO DO COUTO PEREIRA		124.348.846-87	




 José Luis de Fátima
 Envº Agrº CREA-MG. B. 3251
 CI. M. 07.498- SSP-GO
 Fone: Agroparcial 3 - EMATER





1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emissor

SDW0124348846871503180312

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: Avelino do Couto Pereira

1. CPF: 124.348.846-87	2. Nome: Avelino do Couto Pereira
3. Sexo: Masculino	4. Nome da Mãe: Ocilina Maria do Couto
5. Apellido:	6. Dt de Nasc.: 19/09/1932
7. RG:	8. UF de Emissão do RG:
9. NIS:	10. Naturalidade: Luz - MG
11. Escolaridade: 1º Grau incompleto	



2º Titular da DAP:

12. CPF:	13. Nome:
14. Sexo:	15. Nome da Mãe:
16. Apellido:	17. Dt de Nasc.:
18. RG:	19. UF de Emissão do RG:
20. NIS:	21. Naturalidade:
22. Escolaridade: Desconhecido	

Dados da Família

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2
 24. Estado Civil: Viúvo
 25. Regime de Casamento: Não se aplica
 26. Local de Residência: Local Próprio
 27. Endereço: Rua 10 de Abril Nº: 1938
 28. Município: Luz - MG
 28. CEP: 35595-000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Cooperativa Sindicato vinculado a CNA

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietária Rural

3. Atividades Principais: Agricultor/a Pecuarista

4. Área do Estabelecimento: 39,13 ha

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (CMH: 372)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	37.195,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	37.195,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	12.232,00
Desconto:	R\$	10.000,00
Total com desconto:	R\$	2.232,00

Renda de Enquadramento: R\$ 39.427,00

% da Renda do Estabelecimento: 94,33

7. Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

2

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1. Nº de imóveis explorados: 1

4. Área do estabelecimento: 39,13 hectares

Sobre o imóvel principal:

2. Denominação do imóvel: Fazenda Campos dos Oliveiras

5. É proprietário do imóvel principal? Sim

3. Localização do imóvel: Luz - MG

6. Nome ou razão social do proprietário: Avelino do Couto Pereira

7. CPF/CNPJ do Proprietário: 124.348.846-87

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

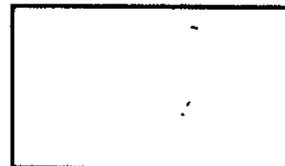
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: Avelino do Couto Pereira

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural no amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Luz (MG) 15.03.2018
Local Data

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
JOSE LUIS de OLIVEIRA
EMP AGRI CREA-MG Nº 3250
C. M. - 177.456-5 SP-00 2
2018 AGRICULTOR - EMATER-MG



2ª VIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

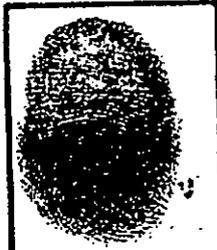
CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDENCIÁRIO

Número 49652

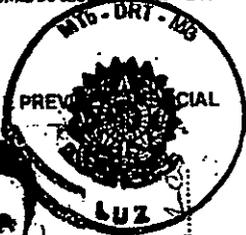
Série DUSI/MG



Polegar Direito



Avelino do Couto Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome AVELINO DO COUTO PEREIRA



Loc. Nasc. ESTEIOS (Luz)

Est. MG Data 19 / 09 / 1932

Filiação OVIDIO DO COUTO PEREIRA e
DOLINA MARIA DO COUTO

Est. Civil CASADO Doc. Nº 690

Fls. 353 Liv. 14 B Reg. Civil de CASAI

Outro doc.

Situação Militar: ISCITO

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 25 / 03 / 92 DRT MG

Floer Amelbon Pereira Diniz
Assinatura do Funcionário



PIS: 1171919111

CONFERE COM ORIGINAL

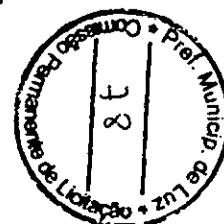
Handwritten signatures and initials

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: GERALDO JOSÉ CALISTO		2. CPF: 578.886.046-68		3. Nº DAP Física: SDW0578886046682006160438	
4. Endereço: Rua Aladía Lino de Castro, 86 - Estelios		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35596000	
8. E-mail (quando houver):		7. DDD/Fone: (37) 999754620			
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº Agência:		11. Nº da Conta:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesséis de Março, nº 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de junho a dezembro de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.	DOCE DE GOIABA EM BARRA	Kg	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
TOTAL					R\$ 1.800,00
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.036/0001-70		3. Município	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Rua Dezesséis de Março, 172		Luz - MG	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Alton Duarte		5. Fone: (37)3421.3030			
		7. CPF: 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 04 de junho de 2018.		<i>Geraldo José Calisto</i> GERALDO JOSÉ CALISTO		578.886.046-68	

jac.
ut
da

Jose Luis de...
CI Nº 177/2018 - SEMCO
Exame Apreciação - EMATER-MA





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3644592014211552

Emittido em: 04/06/2018 às 15:11:26

Informações Gerais

DAP: SDW0578886046682006160438	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 20/06/2016	Validade: 20/06/2019	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Geraldo José Calisto
CPF: 578.886.046-68

Nome: Marlene Silva Calisto
CPF: 035.807.966-74

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS : CNPJ: 19.198.118/0001-02
EMATER-MG
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria : CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]



Nº PIS 1168900 2959

CONFERE COM ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-13.628.979 DATA DE EMISSÃO: 08/09/2011

GERALDO JOSE CALISTO

JOSÉ CECILIO CALISTO
CELITA DUARTE

LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO: 1/12/1966

CAS. LV-5B PL-26

LUZ-MG

578886046-68

PII-1330 LETICIA ALESSANDRO MACHADO ROBERTO ASSESSORA DO DIRETOR 2.VIA

1E1H*7 118 DE 2906083

[Handwritten signatures and initials]

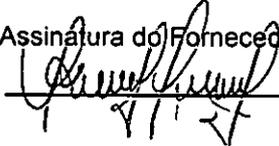




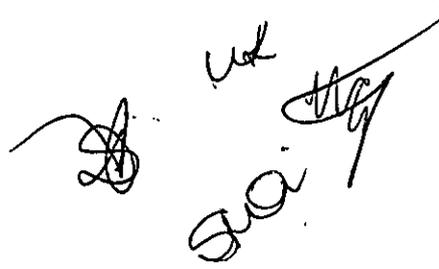
PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Marcelo de Oliveira Silva			2. CPF: 045.717.426-90		
3. Endereço: Rua Capitão José Caetano, 525 Centro		4. Município/UF: Quartel Geral/MG		5. CEP: 35625-000	
6. Nº DAP Física SDW0045717426902504180345		7. DDD/Fone: (37) 98815-3810 (37) 98816-2953		8. E-mail (quando houver) marcelo.agritec@hotmail.com frutiolli@gmail.com	
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº da Agência: 0688-2		11. Nº da conta: 20.073-5	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital
			Unitário	Total	
Polpa de Fruta 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju abacaxi e morango).	Kilo	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	OK
TOTAL DO PROJETO				R\$1.500,00	
OBS.: * Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNE 04/2015, Art. 29§3º)					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Luz	CNPJ: 18.301.036/0001-70	Município/UF: Luz/MG
Endereço: Av. Laerton Paulinelli, 153		DDD/Fone: (37) 3241-3303
Nome do representante e email: Ailton Duarte	CPF:	
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>		
Local e data: Quartel Geral, 29 de maio de 2018.	Assinatura do Fornecedor Individual 	CPF: 045.717.426-90



Handwritten notes and signatures:
 JED.
 Luz
 SIA




Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3624236716754461

Emitido em: 24/05/2018 às 16:27:43

Informações Gerais

DAP: SDW0045717426902504180345	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 25/04/2018	Validade: 25/04/2020	Município/UF: Quartel Geral/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Marcelo de Oliveira Silva	Nome: Sandra Alvarenga Oliveira Silva
CPF: 045.717.426-90	CPF: 943.442.486-00

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Giovaní Chaves	CPF: 862.855.726-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SDA
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL-DDIV
 COORDENAÇÃO GERAL DE VINHOS E BEBIDAS-CGVB
 SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MG
 SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - SIPOV

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério,
 dentro dos preceitos da Legislação em vigor,

sob o Nº: **MG/90786-3**

O Estabelecimento: **IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME**

CNPJ/CPF Nº: **15.710.184/0001-50**

Inscrição Estadual Nº: **001.978374.00-67**

Localizado à: **RUA PREFEITO ADAIR Nº 600**

Bairro/Distrito: **GENTRO**

Município: **QUARTEL-GERAL**

UF: **MG**

Cep: **35625-000**

Processo Nº: **21028.001808/2013-07**

Área: **BEBIDAS E VINAGRES
 BEBIDAS EM GERAL**

Congelado: **09/07/2013**

Atividade: **PRODUTOR/FABRICANTE**

Classificado como:
NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO

Concedido: **09/07/2013**

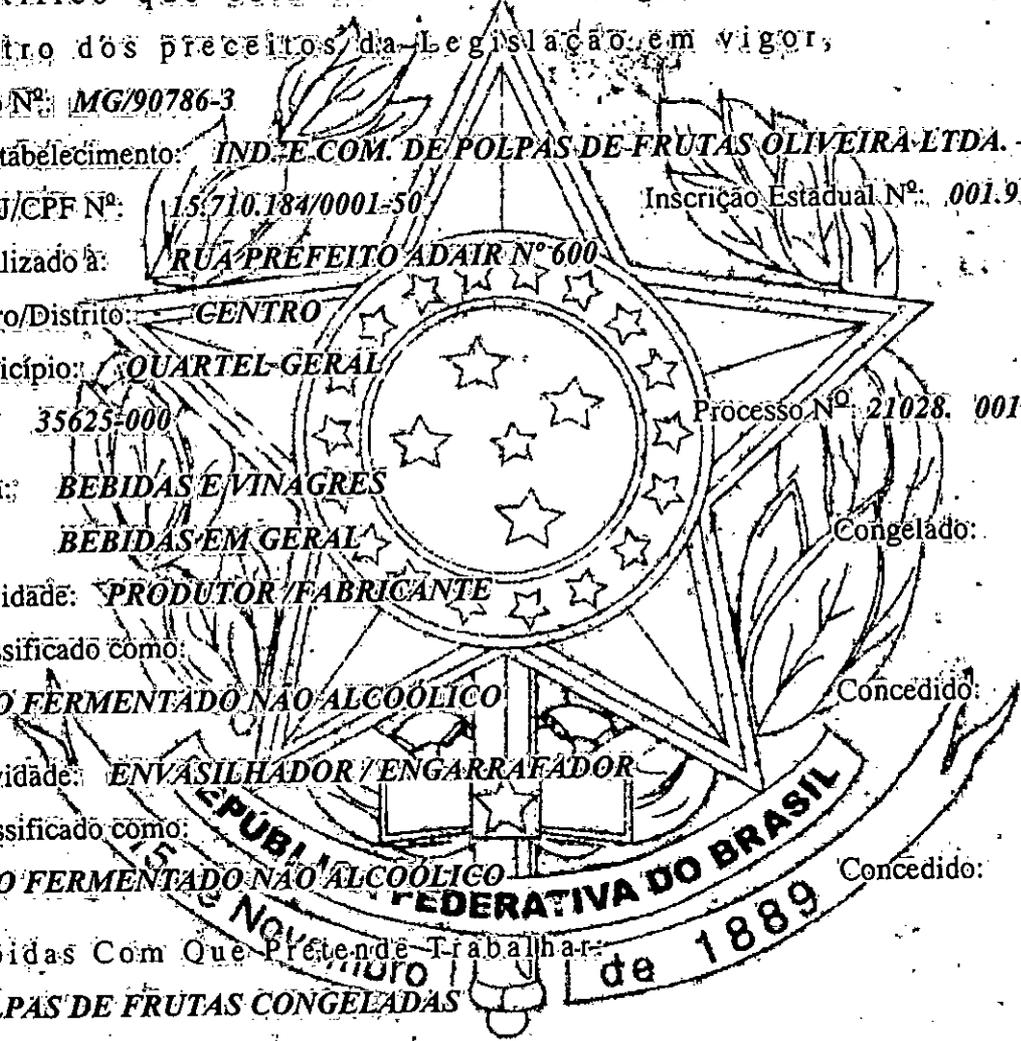
Atividade: **ENVASILHADOR/ENGARRAFADOR**

Classificado como:
NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO

Concedido: **09/07/2013**

Bebidas Com Que Pretende Trabalhar:

POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS



Belo Horizonte, 09 de Julho de 2013

CONFERE COM ORIGINAL

Rosiane Cardoso dos Santos Rodrigues
 Fiscal Federal Agropecuário
 Chefe SIPOV/DDA/SFA-MG

Válido até:
09/07/2023
 Folha Única

[Handwritten signatures and initials]



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, Marcelo de Oliveira Silva, portador da DAP nº SDW0045717426902504180345, CPF nº 045.717.426-90, residente e domiciliado à Rua Capitão José Caetano, 525 – Centro – Quartel Geral/MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública Nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Quartel Geral, 29 de maio de 2018.

Marcelo de Oliveira Silva



DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, para atendimento aos alunos da rede escolar municipal.

Quartel Geral, 29 de maio de 2018.

Marcelo de Oliveira Silva

CPF: 045.717.426-90

Nº DAP: SDW0045717426902504180345

JOP.

UX



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NOME: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR: 7542118-7 SSP

CPF: 045.717.426-90 DATA NASCIMENTO: 16/04/1979

FILIAÇÃO: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, MARIA JOANA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CALHVA AB

Nº RENOVADO: 01591050732 VALIDADE: 03/05/2022 1ª EMISSÃO: 20/12/2000

OPERAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: BOM DESPACHO, MG DATA EMISSÃO: 04/05/2017

Regente de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG 00030884755
MG512585180

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1472653766

PROIBIDO PLASTIFICAR 1472653766

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 087/17
Dispensa de Licitação nº 018/18
Data: 28.06.18.



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2.489/18 de 30.04.2018, decide pela dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº 26 do FNDE de 17.06.13.

Considerando o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e dos empreendedores familiares.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Considerando a Resolução /CD/FNDE nº 038 de 16.07.09 em seu art. 18, §1º, a aquisição dos gêneros poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade.

Entretanto, foi realizada a pesquisa de mercado, em anexo, providenciado a chamada pública.

Portanto, a CPL, decide com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, a bem do serviço público, contratar os produtores conforme a ata de abertura da chamada pública.

Valor da Dispensa: **R\$19.814,00 (Dezenove mil oitocentos e quatorze reais).**

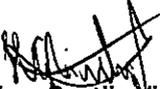
Luz/MG, 28 de Junho de 2017.


Vanusa C. de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:


Silvana Domingos Xavier Oliveira


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico Nº. 0171-B/2018 DE 28/06/2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/18 – OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 16.07.09**”.



HISTÓRICO:A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório;
- 2) Juntou a Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de setembro de 2009 e nº 26 de 17 de junho de 2013 a respeito do programa nacional de alimentação escolar – PNAE;
- 3) Foram acostadas a Chamada Pública Nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com dispensa de licitação, conforme previsões da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e resolução Nº 26 do FNDE, DE 17/06/2013;
- 4) Também foram acostada a relação dos alimentos e produtos atendendo o PNAE para alimentação escolar dos alunos das creches e educação infantil municipal de Luz-MG em que foram definidos os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Agricultura Familiar 2018;
- 5) A documentação dos agricultores familiares, e o Extrato de DAP de Agricultor deverão ser devidamente acostadas na audiência a ser realizada;
- 6) Verificou-se a existência de recursos para pagamento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da unidade escolar do município;
- 7) O setor de licitações realizou a Ata do Termo de Dispensa com base legal no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09, e a publicação da referida dispensa;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:O art. 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c o art. 14 da Lei 11.947/09 dispõem:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, **por dispensa**





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2

Neste sentido, considerando que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE foram utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar ou empreendedor familiar rural.

Deste modo, devidamente satisfeitos os requisitos estipulados no dispositivo legal do no artigo 20 da Resolução nº 26 do FNDE de 17.06/13 c/c com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09. Portanto, encontram-se devidamente cumpridas as condições para realização da dispensa.

CONCLUSÃO: Assim sendo, por essas razões, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/18 – OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16.07.09 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 16.07.09”**, inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina que a mesma está em consonância com a legislação e demais normas pertinentes, razão pela qual a aprovamos.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº. 087/18
Dispensa de Licitação nº. 018/18
Data: 28.06.18

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 171/18**, de 28 de Junho de 2018 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13**. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
- **GERALDO JOSÉ CALISTO**
- **GILSON PEREIRA NEVES**
- **JONAS PAULO QUEIROZ**
- **GERALDO MAGELA ALVES**
- **ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA**
- **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e art. 14, §1º, da Lei 11.947 de 16.06.09.

Valor Global: **R\$19.814,00 (Dezenove mil, oitocentos e quatorze reais).**

Publique-se.

Luz, 28 de Junho de 2018

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 087/18 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/18 DATA:
28.06.18



Processo nº. 087/18
Dispensa de Licitação nº. 018/18
Data: 28.06.18

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFIQUEI** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 171/18, de 28 de Junho de 2018 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- AVELINO DO COUTO PEREIRA
- GERALDO JOSÉ CALISTO
- GILSON PEREIRA NEVES
- JONAS PAULO QUEIROZ
- GERALDO MAGELA ALVES
- ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA
- MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e art. 14, §1º, da Lei 11.947 de 16.06.09.
Valor Global: **RS19.814,00** (Dezenove mil, oitocentos e quatorze reais).

Publique-se.

Luz, 28 de Junho de 2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:3DD19E73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/06/2018. Edição 2283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º
26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho à dezembro de 2018. Os grupos formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05/06/2018, de 08h00min as 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 - Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 06/06/2018 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública, com elaboração de ATA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Abacaxi	Unid.	100	5,40	540,00
Abobrinha Menina	Kg	100	3,00	300,00
Alface lisa	Pês	100	2,00	200,00
Banana prata	Kg	400	3,50	1400,00
Batata doce	Kg	200	3,00	600,00
Beterraba	Kg	100	2,90	290,00
Brócolis	Molho	100	3,00	300,00
Cebolinha	Molho	300	2,00	600,00
Cenoura	Kg	200	3,00	600,00
Couve	Molho	100	2,00	200,00
Chuchu	Kg	100	3,00	300,00
Carne bovina 1ª sem osso	Kg	130	19,00	2470,00
Carne bovina 2ª sem osso	Kg	260	13,90	3614,00
Doce de goiaba em barra	Kg	150	12,00	1800,00
Gordura de porco (banha)	L	150	9,00	1350,00
Inhame	Kg	200	3,00	600,00
Laranja pera	Kg	200	3,00	600,00
Mandioca descascada	Kg	300	3,50	1050,00
Manteiga de leite	Kg	60	15,00	900,00
Polpa de fruta - 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi, morango).	kg	150	10,00	1500,00



Queijo Minas	Kg	60	16,00	960,00
Salsinha	Molho	300	2,00	600,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.

b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos: **Queijo Minas, doce de goiaba, polpa de frutas e manteiga de leite**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153 - MG, até dia 05-06-18, às 16h: 00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da



decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

6.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamnto do Programa Agricultura Familiar.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. Setor Almoarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de junho a dezembro de 2018, onde se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.luz.mg.gov.br;

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

Luz/MG, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

Angela Aparecida Ferreira

Código Identificador:0E11837C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/05/2018. Edição 2255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. AVELINO DO COUTO PEREIRA COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Avelino do Couto Pereira** com sede à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 1517, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrito no CPF: 124.348.846-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Avelino do Couto Pereira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO **Avelino do Couto Pereira** receberá o valor de **R\$6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais)**, referente a 100 unidades de abacaxi; 100 kg abobrinha Italiana; 100 pés de alface lisa; 400 kg de banana prata; 200 kg batata doce; 100 kg de beterraba; 100 molhos de brócolis; 300 molhos de cebolinha; 200 kg de cenoura; 300 molhos de salsinha; 100 molhos de couve; 100 Kg de chuchu; 200 Kg laranja Pera.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA



Avelino do Couto Pereira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Audilio do Couto Pereira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:

(37)3421-3303

Amelino do carol p...
Amelino do carol p...



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2018.

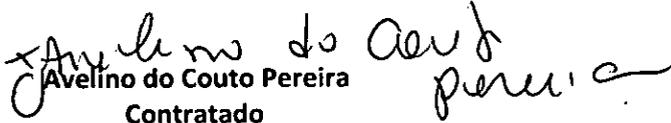
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

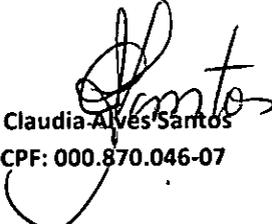
Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Avelino do Couto Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 079/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 079/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: AVELINO DO COUTO PEREIRA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$6.530,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:410DBEA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. GERALDO JOSÉ CALISTO COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Geraldo José Calisto** com sede à Rua Aládia Lino de Castro, 86, Distrito de Esteios-Luz/MG, inscrito no CPF: 578.886.046-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO **Geraldo José Calisto** receberá o valor de **R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, referente a 150 Kg de doce de goiaba em barra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

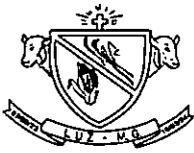
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



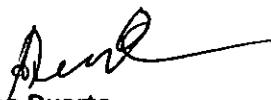
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Geraldo José Calisto
Contratado


TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 078/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 078/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: GERALDO JOSÉ CALISTO. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador: B677A9EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. GERALDO MAGELA ALVES COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Geraldo Magela Alves** com sede à BR-262- Km 507 comunidade do Distrito de Campinho Luz/MG, inscrito no CPF: 491.802.746-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

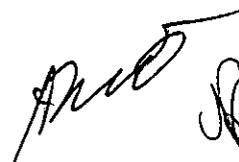
CLÁUSULA SEGUNDA:

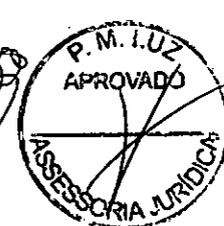
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:







Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO **Geraldo Magela Alves** receberá o valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, referente a **200 Kg de inhame**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

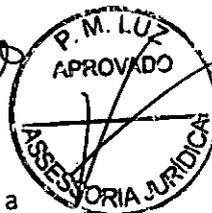
CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

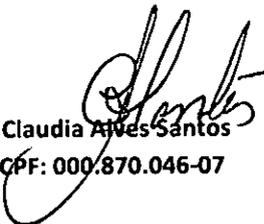
Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Geraldo Magela Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 075/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 075/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: GERALDO MAGELA ALVES. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:5D53B218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. GILSON PEREIRA NEVES COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Gilson Pereira Neves** com sede à Rua São Gotardo, nº. 271, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrito no CPF: 043.086.956-86, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO **Gilson Pereira Neves** receberá o valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), referente à compra de **300 kg mandioca descascada**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

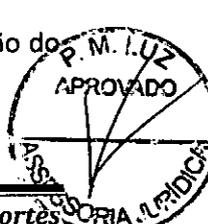
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Araceli
[Signature]
[Signature]
[Signature]



[Signature]



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

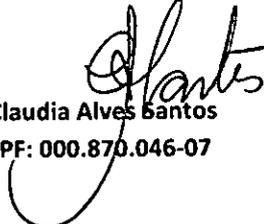
Luz, 28 de junho de 2018.

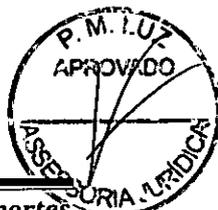

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Gilson Pereira Neves
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Cláudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 076/18 PRC Nº. 087/2018 -
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 076/18 PRC Nº. 087/2018 - DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: GILSON PEREIRA NEVES. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador: E0E372F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. JONAS PAULO QUEIROZ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Jonas Paulo Queiroz** com sede à Rua Iguatama, nº 06, bairro Monsenhor Parreiras- Luz/MG, inscrito no CPF: 033.739.746-58, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO *Jonas Paulo Queiroz* receberá o valor de **R\$7.434,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**, referente à compra de **130 Kg de Carne bovina de primeira, 260 kg de Carne bovina de segunda e 150 kg de gordura de porco (banha)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

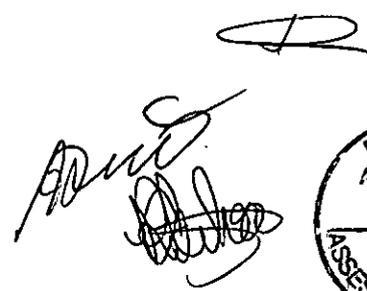
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA**
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA**

CLÁUSULA NONA:








Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

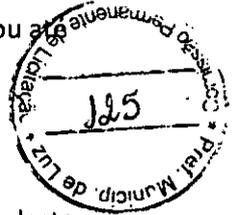
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Jonas Paulo Queiroz
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 077/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 077/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: JONAS PAULO QUEIROZ. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”. VALOR GLOBAL R\$7.434,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CF26F85C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SR. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Marcelo de Oliveira Silva** com sede à Rua Capitão José Caetano, n.º 525, Bairro Centro em Quartel Geral/MG, inscrito no CPF: 045.717.426-90, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO **Marcelo de Oliveira Silva** receberá o valor de **R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, referente a **150 kg de polpa de fruta 100% natural: sabores variados (maracujá, acerola, caju, abacaxi e morango)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA**
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA**





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

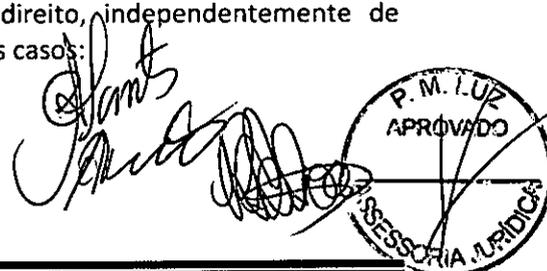
CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

c) qualquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Marcelo de Oliveira Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 080/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 080/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CE1F72E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/07/2018. Edição 2298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E SRª ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 087/18 – DISPENSA Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita** com sede à Rua Av. Dr. Josaphat Macedo, 1008, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 819.069.006-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descrito nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01 e, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



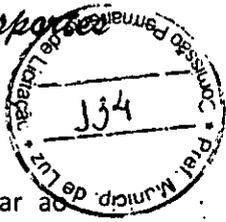
Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita

Ailton Duarte
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 – Centro – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax:
(37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita** receberá o valor de R\$900,00 (novecentos reais), referente a compra **60 kg de manteiga de leite**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rua Dezesesseis de Março, 206 - Centro - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax:
(37)3421-3303

Procedido
Rosina





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão da CONTRATADA;

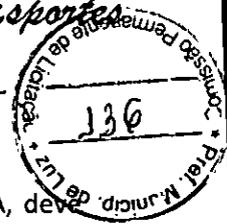
Procurador Geral da Prefeitura
[Assinaturas]





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

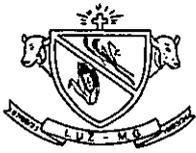
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Rosime Pereira da Costa
Albano
Paulo
[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

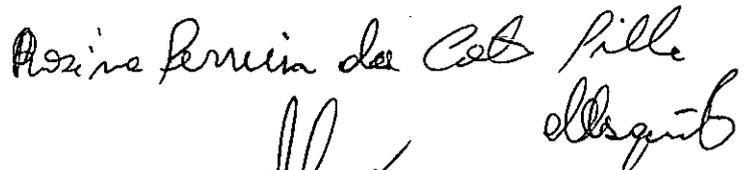
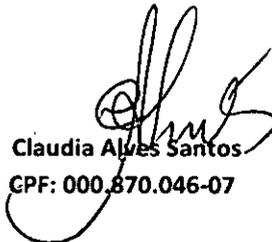
É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 28 de junho de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Rosina Ferreira da Costa Filha Mesquita
Contratada



Claudia Alves Santos
CPF: 000.870.046-07

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 074/18 PRC Nº. 087/2018 –
DISPENSA: 018/18



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 074/18 PRC Nº. 087/2018 – DISPENSA: 018/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE". VALOR GLOBAL R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 6 MESES.

LUZ/MG, 28.06.2018

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:2C5FC26B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2018. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4813/2018
Adjudicação: 1

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 900,00

SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 900,00

FUNTE: PNAE

DATA PREVISTA: 30/08/2018

DESPESA: 277/2018

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

FAVORECIDO: 7159 - ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA

CNPJ: -

ENDEREÇO: FAZENDA CAMPO DO MEIO - ZONA RURAL

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 379132-5156

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 074/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

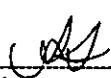
ETO:

AQUISIÇÃO DE MANTEIGA DE LEITE P/ ATENDER DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, P/ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTRATO Nº074/18 DE 28.06.18

LICITAÇÃO: 18/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	140	MANTEIGA DE LEITE		60,000	15,00000	900,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4813/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3749 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA Código: 7159 Telefone: 379132-5156
Endereço: FAZENDA CAMPO DO MEIO Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1089 - 1090
CPF: 819.069.006-04 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 169110

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

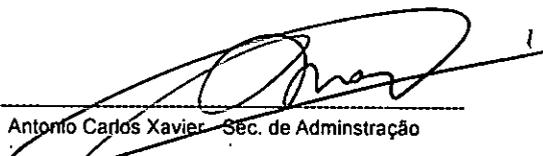
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE MANTEIGA DE LEITE P/ ATENDER DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, P/ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, P/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,CONTRATO Nº074/18 DE 28.06.18

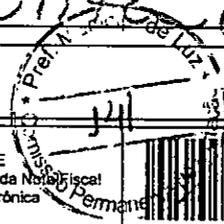
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	60,00	KG	MANTEIGA DE LEITE (140)		15,00	900,00
					Total Geral:	900,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	900,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 30 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

2017.09.06 DEPOSITO



Identificação e Assinatura do Recebedor

NFA-e
Nº: 016.476.257
SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Avulsa Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº: 016.476.257
Série: 890
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 4762 5710 0555 8076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183045561640 - 10/09/2018

REMETENTE: ROSINA FERREIRA DA COSTA FILHA MESQUITA
CPF / CNPJ: 819.069.006-04
DATA DA EMISSÃO: 10/09/2018
ENDEREÇO: ESTRADA ANTIGA Estrada antiga Dores/BH, S/N
BAIRRO / DISTRITO: Fazenda Campo do Meio
CEP: 35595-000
DATA ENTRADA/SAÍDA: 10/09/2018
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
FONE / FAX: FONE / FAX
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001826422.00-70
HORA ENTRADA/SAÍDA

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 35595-000
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
FONE / FAX: FONE / FAX
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO ICMS: BASE CÁLCULO ICMS: R\$ 0,00
VALOR ICMS: R\$ 0,00
BASE CALC. ICMS ST: R\$ 0,00
VALOR ICMS ST: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PROD.: R\$ 900,00
VALOR DO FRETE: R\$ 0,00
VALOR DO SEGURO: R\$ 0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO IPI: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 900,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO
Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO
NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR/VOLUNTEER TRANSPORTADORES: NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE
2 - POR CONTA DE TERCEIROS
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CPF / CNPJ
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE: 0,00
ESPÉCIE
MARCA
NÚMERO
PESO BRUTO: 0,00
PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	ICMS	CST	CEP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1	LEITE - MANTEIGA DE LEITE	04022100	00	40	5101	KG	36,0000	36,0000	3600,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 283/18
Luz, 13 de 09 de 2018
Encarregado de Setor: [Assinatura]

DADOS DOS PRODUTOS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I RICMS MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033799746583008110600 Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4814/2018
Adjudicação: 2

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 675,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 675,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 31/08/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ
CNPJ: ..-
ENDEREÇO: RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 077/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

ETO:
AQUISIÇÃO DE GORDURA DE PORCO DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	24462	GORDURA DE PORCO (BANHA)		75,000	9,00000	675,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4814/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ Código: 8613 Telefone:
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Solicitações: (2018) = 10207
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE GORDURA DE PORCO DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

It.	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
-	75,00	LT	GORDURA DE PORCO (BANHA) (24462)		9,00	675,00
					Total Geral:	675,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	675,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração



Data de Recebimento: _____
 Identificação e Assinatura do Recebedor: _____
NFA-e
 Nº: 016.450.207
 SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 16907746000113

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
 1 - Emitida
 2 - Saída
 Nº: 016.450.207
 Série: 890
 Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
 3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 4602 0718 9785 2574

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA**
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183043692605 - 06/09/2018

REMETENTE
 NOME / NOME EMPRESARIAL: JONAS PAULO QUEIROZ
 ENDEREÇO: FAZENDA FETAIS, S/N
 MUNICÍPIO: 2994 - CORREGO DANTA
 FONE / FAX: _____ UF: MG PAÍS: BRASIL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001458231.00-79
 CPF / CNPJ: 033.739.746-58
 DATA DA EMISSÃO: 06/09/2018
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 06/09/2018
 HORA ENTRADA/SAÍDA: _____

DESTINATÁRIO
 NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
 MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
 FONE / FAX: _____ UF: MG PAÍS: BRASIL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 CEP: 35595-000
 CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

CÁLCULO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00	VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 675,00
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 675,00
	Nº DA ICMS SOBRE A OPERAÇÃO			NÚMERO E-DA TA (AAD / AI)	

CÁLCULO DE IMPOSTOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
 FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS
 CÓDIGO ANT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CPF / CNPJ: _____
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

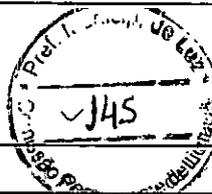
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaramos que os mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado, mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 111**
 Luz, de de de
 Encarregado de Sefaz: _____
 Resp. 13/18

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
 Valor do frete: R\$220,00|OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I
 RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033739746583008110600 65 KG CARNE 1ª R\$19,00 - R\$1.235,00 130 KG CARNE DE 2ª R\$13,90 TOTAL R\$1.807,00 TOTAL R\$3.042,00 MERCADORIA DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ DEVERÁ RETER 15, % - NO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8112/91 E 10.256/01 VALOR R\$10,12 O requerente deverá informar os dados do Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4815/2018
Adjudicação: 3
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 3042,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 3042,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 31/08/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ
CNPJ: ..-
ENDEREÇO: RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 077/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
ETO:

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA E SEGUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	8087	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA		65,000	19,00000	1235,00
18	7189	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		130,000	13,90000	1807,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4815/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Seqüência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/2

Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ Código: 8613 Telefone:
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Solicitações: (2018) = 10207

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Observações: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA E SEGUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	65,00	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)		19,00	1.235,00

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paullinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4815/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 2)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	130,00	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NAO CONGELADA. CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM GORDURA APARENTE NO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA KILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SEGUIR OS PADROES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA.DISTRIBUIDA POR ESTABELECEMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECEMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEICULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALZADAS SEMANAIS, SENDO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANAL. (7189)		13,90	1.807,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	3.042,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	3.042,00

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data do Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e
Nº: 016.460.185
SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº: 016.460.185
Série: 890
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 4601 8517 5262 7520

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183043691417 - 06/09/2018

REMETENTE
NOME / NOME EMPRESARIAL: JONAS PAULO QUEIROZ
ENDEREÇO: FAZENDA FETAIS, S/N
MUNICÍPIO: 2994 - CORREGO DANTA
BAIRRO / DISTRITO: zona rural
CEP: 38990-000
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001458231.00-79

ESTIMATÁRIO
NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 35595-000
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CÁLCULO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.042,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO			Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO	NÚMERO DE BATA (AAD / AI)

VALORES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____
UF: _____

QUANTIDADE: 1,00
ESPÉCIE: BOVINOS
MARCAS: _____
PESO BRUTO: 0,00
PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	ST	CEP	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
1	GADO BOVINO PARA CORTE - NOVILHAS 25/36 MS PARA ABATE	01022900	00	5122	CE	1,00	3042,0000	3042,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 421733.
Luz, 06 de 09 de 18
Encarregado do Setor: _____

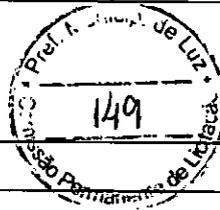
Nº 18/18

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
Valor do frete: R\$220,00 | GTA: 397942 | OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186. PARTE I ANEXO I RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033739746583008110600 65 KG CARNE 1º A R\$19,00 - R\$1.235,00 130 KG CARNE DE 2º R\$13,90 TOTAL R\$1.807,00 TOTAL R\$3.042,00 MERCADORIA DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MUNICÍPIO DE LUZ ABATE FRIGOLUZENSE LTDA RUA DAS HORTENCIA, 01 LUZ/MG. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ DEVERÁ RETER 1,5% - NO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8112/91 E 10.256/01 VALOR R\$45,63 O requerente deverá informar os dados do Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4816/2018
Adjudicação: 4

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1050,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 1050,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 31/08/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI

FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES
CNPJ: ./-
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 076/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
ETO:

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

AQUISIÇÃO DE MANDIOCA (KG) DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 076/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	16350	MANDIOCA(KG)		300,000	3,50000	1050,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4816/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3751 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone:
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Solicitações: (2018) = 10207

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE MANDIOCA (KG) DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 076/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	300,00	KG	MANDIOCA(KG) (16350)		3,50	1.050,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.050,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.050,00

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração



Identificação e Assinatura do Recebedor

NFA-e
Nº: 016.494.153
SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº: 016.494.153
Série: 890
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 4941 5310 0501 9909

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183046782654 - 11/09/2018

NOME / NOME EMPRESARIAL: GILSON PEREIRA NEVES

CPF / CNPJ: 043.086.956-86

DATA DA EMISSÃO: 11/09/2018

ENDEREÇO: RODOVIA LUZ/BAMBUÍ, S/N

BAIRRO / DISTRITO: ZONA RURAL

CEP: 35595-000

DATA ENTRADA/SAÍDA: 11/09/2018

MUNICÍPIO: 3360 - LUZ

FONE / FAX: 3734211892

UF: MG

PAÍS: BRASIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001231948.00-05

HORA ENTRADA/SAÍDA: 07:39

NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

ENDEREÇO: RUA 16 DE MARÇO, 172

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

CEP: 35595-000

MUNICÍPIO: 3360 - LUZ

FONE / FAX: 3734213030

UF: MG

PAÍS: BRASIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.050,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAC / AI)

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CPF / CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE: 0,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO: 0,00

PESO LÍQUIDO: 0,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IP
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA	07141000	40	5101	KG	300,00	3,5000	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 316/18.

Luz, 13 de 09 de 18

Encarregado do Setor:

Disp: 18/18

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS NOS TERMOS DO ART 459, ANEXO IX DO RICMS. Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4817/2018
Adjudicação: 5
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 900,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 900,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 31/08/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

FAVORECIDO: 7483 - GERALDO JOSE CALISTO
CNPJ: ./-
ENDEREÇO: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 ESTEIOS - ZONA RUAL
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 379975-4620

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 078/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
ETO:

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

AQUISIÇÃO DE DOCE DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	13465	DOCE DE GOIABA		75,000	12,00000	900,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35695-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4817/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3746 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GERALDO JOSE CALISTO** Código: 7483 Telefone: 379975-4620
Endereço: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 ESTEIOS Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 578.886.046-68 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 300012

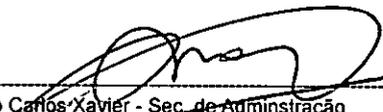
Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

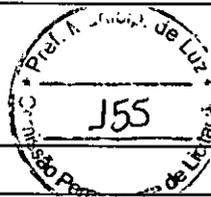
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE DOCE DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	75,00	KG	DOCE DE GOIABA (13465)		12,00	900,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	900,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	900,00

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 31/08/2018
Autoriz. Fornecimento: 4818/2018
Adjudicação: 6
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 3265,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 3265,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 31/08/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA
CNPJ: ..-
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 079/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

ETO:
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 079/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1915	ABACAXI		50,000	5,40000	270,00
2	15317	ABOBRINHA		50,000	3,00000	150,00
3	16349	ALFACE (PES)		50,000	2,00000	100,00
4	16354	BANANA PRATA		200,000	3,50000	700,00
5	4895	BATATA DOCE		100,000	3,00000	300,00
6	1906	BETERRABA		50,000	2,90000	145,00
7	16316	BROCOLIS		50,000	3,00000	150,00
8	16358	CEBOLINHA VERDE (MOLHO)		150,000	2,00000	300,00
9	1905	CENOURA		100,000	3,00000	300,00
10	16317	COUVE		50,000	2,00000	100,00
11	1907	CHUCHU		50,000	3,00000	150,00
12	14991	LARANJA KG		100,000	3,00000	300,00
13	16318	SALSINHA		150,000	2,00000	300,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4818/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 31/08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3748 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

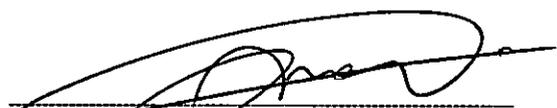
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Solicitações: (2018) = 10207
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 079/18 DE 28.06.18

litr	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	UN	ABACAXI (1915)		5,40	270,00
2	50,00	KG	ABOBRINHA (15317)		3,00	150,00
3	50,00	UN	ALFACE (PES) (16349)		2,00	100,00
4	200,00	KG	BANANA PRATA (16354)		3,50	700,00
5	100,00	KG	BATATA DOCE (4895)		3,00	300,00
6	50,00	KG	BETERRABA (1906)		2,90	145,00
7	50,00	MC	BROCOLIS (16316)		3,00	150,00
8	150,00	UN	CEBOLINHA VERDE (MOLHO) (16358)		2,00	300,00
9	100,00	KG	CENOURA (1905)		3,00	300,00
10	50,00	MC	COUVE (16317)		2,00	100,00
11	50,00	KG	CHUCHU (1907)		3,00	150,00
12	100,00	KG	LARANJA KG (14991)		3,00	300,00
13	150,00	MC	SALSINHA (16318)		2,00	300,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral: 3.265,00
Desconto: 0,00
Total Líquido: 3.265,00

Luz, 31 de Agosto de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e
Nº: 016.482.577
SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída

Nº: 016.482.577
Série: 890
Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO

3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 4825 7713 0595 4993

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183045855484 - 10/09/2018

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL AVELINO DO COUTO PEREIRA			CPF / CNPJ 124.348.846-87		DATA DA EMISSÃO 10/09/2018	
	ENDEREÇO RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA			BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 35595-000	
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ		FONE / FAX	UF MG	PAIS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001242064.00-39	

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ			CPF / CNPJ 18.301.036/0001-75	
	ENDEREÇO RUA 16 DE MARÇO, 172			BAIRRO / DISTRITO CENTRO	
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ		FONE / FAX 3734213030	UF MG	PAIS BRASIL

BASE CÁLCULO ICMS RS 0,00		VALOR ICMS RS 0,00	BASE CALC. ICMS ST RS 0,00	VALOR ICMS ST RS 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 3.265,00
VALOR DO FRETE RS 0,00	VALOR DO SEGURO RS 0,00	VALOR DO DESCONTO RS 0,00	OUTRAS DESPESAS RS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI RS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.265,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)	

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF / CNPJ
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00			

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHUCHU	07123900	40	5101	KG	50,00	3,0000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	100,00	3,9000	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI	08043000	40	5101	UN	52,00	5,4000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBRINHA	07099300	40	5101	KG	50,00	3,3000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - SALSINHA	07119000	40	5101	UN	150,00	2,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BROCOLIS	07041000	40	5101	UN	50,00	3,0000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALFACE	07051100	40	5101	UN	50,00	2,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CEBOLINHA VERDE	07119000	40	5101	UN	150,00	2,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	200,00	3,5000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BETERRABA	07089000	40	5101	KG	50,00	2,2000	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	HORTIFRUTIGRANJEIROS - COUVE	07061000	40	5101	KG	50,00	2,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4818/2018.

Luz, 23 de 09 de 2018

Encarregado de Setor _____

Dep: 23/09

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO

Nota Fiscal emitida de acordo com o Artigo 186 anexo 1 Instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009. A PREFEITURA MUNICIPAL deverá reter referente ao INSS 1,5% do valor da nota fiscal sendo R\$ 48,98 conforme NT 09/2018. Referente a DAP SDW 0124348846870204120522. Tipo de Emissão: Normal AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4818/2018 Tipo de Emissão: Normal

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 05/09/2018
Autoriz. Fornecimento: 4926/2018
Adjudicação: 7
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 750,00

SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 750,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 05/09/2018

DESPESA: 277/2018

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI

FAVORECIDO: 8849 - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ: ./.

ENDEREÇO: -

CIDADE: Quartel Geral - MG

CEP: 35625-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 080/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

ALMOJUSIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 080/18 DE 28.06.18

LICITAÇÃO: 18/2018

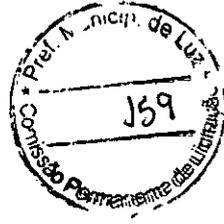
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	24461	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL		75,000	10,00000	750,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4926/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 7
Data da Adjudicação: 05/09/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3750 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA Código: 8849 Telefone:
Endereço: Cidade: Quartel Geral - MG - CEP: 35625-000 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
CPF: 045.717.426-90 Inscrição Estadual: Agência: 06882 - 06882
Conta Corrente: 20073-

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 080/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	75,00	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)		10,00	750,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	750,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	750,00

Luz, 5 de Setembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e
Nº: 016.511.103
SÉRIE: 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº: 016.511.103
Série: 890
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO
3118 0916 9077 4600 0113 5589 0016 5111 0311 5591 5049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183048261657 - 12/09/2018

REMETENTE
NOME / NOME EMPRESARIAL: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
CPF / CNPJ: 045.717.426-90
DATA DA EMISSÃO: 12/09/2018
ENDEREÇO: RODOVIA QUARTEL GERAL A CEDRO DOABAETE, SN
BAIRRO / DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 35625-000
DATA ENTRADA/SAÍDA: 12/09/2018
MUNICÍPIO: 3670 - QUARTEL GERAL
FONE / FAX: 37988162953
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001501611.01-58
HORA ENTRADA/SAÍDA: 11:00

DESTINATÁRIO
NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
BAIRRO / DISTRITO: GENTRO
CEP: 35595-000
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
FONE / FAX: 3734213030
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CÁLCULO DO POSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 750,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DA NOTA
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 750,00

Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: _____ Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: _____ NÚMERO E-DA (AAD / AI): _____

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: SANDRA ALVARENGA OLIVEIRA SILVA
FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE; 2 - POR CONTA DE TERCEIROS
CÓDIGO ANTT: 1
PLACA DO VEÍCULO: PUM-5621
UF: MG
CPF / CNPJ: 943.442.486-00
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
QUANTIDADE: 75,00 ESPECIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: 0 PESO BRUTO: 75,00 PESO LÍQUIDO: 75,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	QST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPF
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MARACUJÁ IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	26,00	10,0000	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MORANGO IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	10,00	10,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAJU IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	10,00	10,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ACEROLA IN NATURA CONGELADA	20089900	40	5101	KG	10,00	10,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	20,00	10,0000	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4926/18.

Luz, 13 de 09 de 2018

Encarregado de Setor: _____

Dep: JRP.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
Valor do frete: R\$80,00 | AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 4926/2018 PROCESSO: 87/2018 Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5847/2018
Adjudicação: 8

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 750,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 750,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 01/11/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/



FAVORECIDO: 8849 - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ: -

ENDEREÇO: -

CIDADE: Quartel Geral - MG

CEP: 35625-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 080/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LICITAÇÃO: 18/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

LIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E
OLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 080/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	24461	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL		75,000	10,00000	750,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5847/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Seqüência da Adjudicação: 8
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3750 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA Código: 8849 Telefone:
Endereço: Banco:
Cidade: Quartel Geral - MG - CEP: 35625-000 Agência:
CPF: 045.717.426-90 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

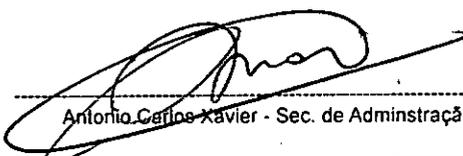
Item: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 080/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
04	75,00	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)		10,00	750,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	750,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	750,00

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº: 017.118.007 SÉRIE: 890
---------------------	---	---

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CNPJ: 16907746000113	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 017.118.007 Série: 890 Folha: 001 / 001	 CHAVE DE ACESSO 3118 1116 9077 4600 0113 5589 0017 1180 0711 2358 5108 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
--	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131183110350273 - 13/11/2018
--------------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL MARCELO DE OLIVEIRA SILVA		CPF / CNPJ 045.717.426-90		DATA DA EMISSÃO 13/11/2018
	ENDEREÇO RODOVIA QUARTEL GERAL A CEDRO DOABAETE, SN		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 35625-000
	MUNICÍPIO 3670 - QUARTEL GERAL	FONE / FAX 37988162953	UF MG	PAIS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001501611.01-58

FÁBRICANTE	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70		
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734213030	UF MG	PAIS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00		VALOR ICMS R\$ 0,00		BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00		VALOR ICMS ST R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 750,00			
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00		VALOR DO SEGURO R\$ 0,00		VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00		OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00		VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 750,00	
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO				Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO				NÚMERO E DATA (AAD / AI)			

TRANSPORTADOR / VOLUNTÁRIO	NOME / RAZÃO SOCIAL MARCELO DE OLIVEIRA SILVA		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS		<input type="checkbox"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO PUM-5621	UF MG	CPF / CNPJ 045.717.426-90		
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
	QUANTIDADE 75,00		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO 0		PESO BRUTO 75,00		PESO LÍQUIDO 75,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MARACUJÁ IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	25,00	10,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAJU IN NATURA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	25,00	10,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ACEROLA IN NATURA CONGELADA	20089900	40	5101	KG	25,00	10,0000	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Valor do frete: R\$60.00 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 5847/2018. PROCESSO: 87/2018 Tipo de Emissão: Normal	RESERVADO AO FISCO <i>Disp. 018/18</i>
---	--

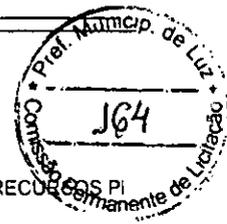
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5848/2018
Adjudicação: 9

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 3265,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 3265,00
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 01/11/2018

DESPESA: 277/2018
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI



FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA
CNPJ: ./.
ENDEREÇO RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 87/2018
CONTRATO: 079/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

ADQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 079/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1915	ABACAXI		50,000	5,40000	270,00
2	15317	ABOBRINHA		50,000	3,00000	150,00
3	16349	ALFACE (PES)		50,000	2,00000	100,00
4	16354	BANANA PRATA		200,000	3,50000	700,00
5	4895	BATATA DOCE		100,000	3,00000	300,00
6	1906	BETERRABA		50,000	2,90000	145,00
7	16316	BROCOLIS		50,000	3,00000	150,00
8	16358	CEBOLINHA VERDE (MOLHO)		150,000	2,00000	300,00
9	1905	CENOURA		100,000	3,00000	300,00
10	16317	COUVE		50,000	2,00000	100,00
11	1907	CHUCHU		50,000	3,00000	150,00
12	14991	LARANJA KG		100,000	3,00000	300,00
13	16318	SALSINHA		150,000	2,00000	300,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5848/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 9
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3748 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Observações: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 079/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	50,00	UN	ABACAXI (1915)		5,40	270,00
2	50,00	KG	ABOBRINHA (15317)		3,00	150,00
3	50,00	UN	ALFACE (PES) (16349)		2,00	100,00
4	200,00	KG	BANANA PRATA (16354)		3,50	700,00
5	100,00	KG	BATATA DOCE (4895)		3,00	300,00
6	50,00	KG	BETERRABA (1906)		2,90	145,00
7	50,00	MC	BROCOLIS (16316)		3,00	150,00
8	150,00	UN	CEBOLINHA VERDE (MOLHO) (16358)		2,00	300,00
9	100,00	KG	CENOURA (1905)		3,00	300,00
10	50,00	MC	COUVE (16317)		2,00	100,00
11	50,00	KG	CHUCHU (1907)		3,00	150,00
12	100,00	KG	LARANJA KG (14991)		3,00	300,00
13	150,00	MC	SALSINHA (16318)		2,00	300,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	3.265,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	3.265,00

Luz, 1 de Novembro de 2018

Antonio Carlos Xavier, Sec. de Administração

NFA-e
Nº: 017.109.733
SÉRIE:890



CHAVE DE ACESSO
3118 1116 9C77 4500 0013 E589 0017 1097 3316 0111

Consulta de autenticação no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA
131183109509606 - 12/11/2018

DESTINATÁRIO
NOME / NOME EMPRESARIAL: AVELINO DO SOUZA PEREIRA
CPF / CNPJ: 124.348.846-87
DATA DA EMISSÃO: 12/11/2018
ENDEREÇO: RODOVIA BR 060 KM 540 A ESQUERDA
BAIRRO / DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 35595-000
DATA ENTRADA/SAÍDA: 12/11/2018
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001242064.00-3E
HORA ENTRADA/SAÍDA:

DESTINATÁRIO
NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70
ENDEREÇO: RUA 16 DE MARÇO, 172
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 35595-000
MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÁLCULO IMPUÍSTO
BASE CÁLCULO ICMS: R\$ 0,00
VALOR ICMS: R\$ 0,00
BASE CÁLC. ICMS ST: R\$ 0,00
VALOR ICMS ST: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PROD.: R\$ 3.265,00
VALOR DO FRETE: R\$ 0,00
VALOR DO SEGURO: R\$ 0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO IPI: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 3.265,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO:
Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO:
NÚMERO E DATA (A-D-AI):

TRANSPORTADOR
NOME / RAZÃO SOCIAL:
FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
UF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 0,00
ESPÉCIE:
MARCA:
NÚMERO: 0
PESO BRUTO: 0,00
PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHUCHU	07123900	40	5101	KG	50,00	3,0000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABACAXI	08043000	40	5101	UN	50,00	5,4000	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBRINHA	07098300	40	5101	KG	50,00	3,0000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	HORTIFRUTIGRANJEIROS - SALSINHA	07119000	40	5101	UN	50,00	2,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BROCOLIS	07041000	40	5101	UN	50,00	3,0000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ALFACE	07051100	40	5101	UN	50,00	2,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CEBOLINHA VERDE	07119000	40	5101	UN	150,00	2,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	200,00	3,5000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BERRINGHA	07051000	40	5101	KG	50,00	2,9000	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07041100	40	5101	KG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	HORTIFRUTIGRANJEIROS - COUVE	07041000	40	5101	KG	50,00	2,0000	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
Nota Fiscal emitida de acordo com o Artigo 186 anexo1 instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009. A caixa escolar deverá reter referente ao INSS 1,5 % do valor da nota fiscal sendo R\$ 48,98 conforme NT 11/2018. Referente a DAP SDW 0124348846870204120522. Tipo de Emissão :Normal Tipo de Emissão: Normal |
RESERVADO AO FISCO
Disp. 018/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5849/2018
Adjudicação: 10
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA: 277/2018

SUBEMPENHO

DOTAÇÃO:

VALOR DA AF: 900,00 SALDO NÃO BLOQUEADO

339030 - Material de Consumo

VALOR A EMPENHAR: 900,00

339030/07 - Gêneros de Alimentação

FONTE: PNAE

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P/

DATA PREVISTA: 01/11/2018

FAVORECIDO: 7483 - GERALDO JOSE CALISTO

CNPJ: ./.-

ENDEREÇO: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 ESTEIOS - ZONA RUAL

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 379975-4620

PROC. DE COMPRA: 87/2018

LICITAÇÃO: 18/2018

CONTRATO: 078/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

REQUISICÃO DE DOCE DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	13465	DOCE DE GOIABA		75,000	12,00000	900,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5849/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Seqüência da Adjudicação: 10
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3746 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: GERALDO JOSE CALISTO Código: 7483 Telefone: 379975-4620
Endereço: RUA ALADIA LINO DE CASTRO, 86 ESTEIOS Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 578.886.046-68 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 300012

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

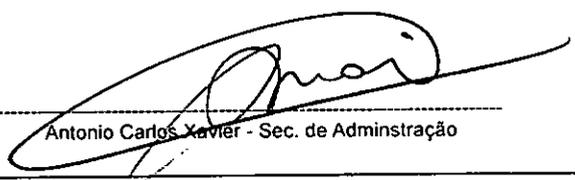
Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE DOCE DE GOIABA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	75,00	KG	DOCE DE GOIABA (13465)		12,00	900,00
					Total Geral:	900,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	900,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____ NFA-e
 Nº 017.120.078
 SÉRIE 890

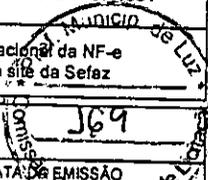


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 16907746000113

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
 0 - Entrada 1 - Saída **1**
 Nº: 017.120.078
 Série: 890
 Folha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
 3118 1116 9077 4600 0113 5589 0017 1200 7812 0457 1351
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz



NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183110478503 - 13/11/2018

REMETENTE
 NOME / NOME EMPRESARIAL: GERALDO JOSE CALISTO CPF / CNPJ: 578.886.046-68 DATA DE EMISSÃO: 13/11/2018
 ENDEREÇO: FAZENDA ESPERANCA, 00 BAIRRO / DISTRITO: DISTRITO DE ESTEIOS CEP: 35595-000
 MUNICÍPIO: 3360 - LUZ FONE / FAX: _____ UF: MG PAÍS: BRASIL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002679275.00-69

DESTINATÁRIO
 NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70
 ENDEREÇO: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO / DISTRITO: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000
 MUNICÍPIO: 3360 - LUZ FONE / FAX: _____ UF: MG PAÍS: BRASIL INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROD.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 1- DESTINATÁRIO/REMETENTES 2- POR CONTA DE TERCEIROS
 ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 QUANTIDADE: 0,00 ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SE	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	OUTROS - DOCE DE GOIABA	38241000	00	5101	KG	78,00	12,0000	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5349/18
 Luz, 16 de 11 de 18
 Encarregado de Setor: *Patricia Barros*

Dis: 18/2018

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
 Valor do frete: R\$35,00 | MERCADORIA ISENTA NOS TERMOS DO ART 186 INC I RES. SUTRI 02/2015. MERCADORIA. DESTINADA A ALIMENTAÇÃO. ESCOLAR PNAE. A CAIXA DEVERA RETER 1,5% DO VALOR BRUTO DA NF QUE É R\$ 13,50. Nº DO DAP SDW05788850466820061860438 Tipo de Emissão: Normal |

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento dá despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5850/2018
Adjudicação: 11
Empenho: _____



CENTRO DE CUSTO:23/2018 - EDUCACAO INFANTIL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 600,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**

VALOR A EMPENHAR: 600,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 01/11/2018

DESPESA: 07/2018

DOTACAO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P.

FAVORECIDO: 2531 - GERALDO MAGELA ALVES

CNPJ: ./.-

ENDEREÇO:RODOVIA BR 262, KM 507 COMUNIDADE CAMPIN - (ZONA RURAL)

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:379105-7767

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 075/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LIÇIÇÃO DE INHAME(KG) DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N°26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO N° 075/18 DE 28.06.18

LICITAÇÃO: 18/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	16351	INHAME (KG)		200,000	3,00000	600,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5850/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 11
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3745 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GERALDO MAGELA ALVES** Código: 2531 Telefone: 379105-7767
Endereço: RODOVIA BR 262, KM 507 COMUNIDADE CAMPIN Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 10901-1 - 109011
CPF: 491.802.746-68 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 6274-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Solicitações: (2018) = 10207

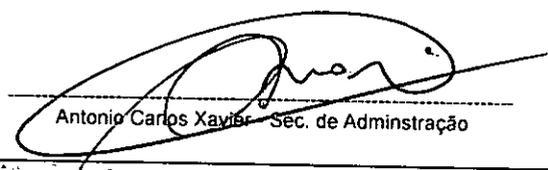
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Observações: AQUISIÇÃO DE INHAME(KG) DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
15	200,00	KG	INHAME (KG) (16351)		3,00	600,00
					Total Geral:	600,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	600,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 017.127.890 SÉRIE 890
---------------------	---	--------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº: 017.127.890
Série: 890
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO 3118 1116 9077 4600 0113 5589 0017 1278 9018 9587 4914
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz



NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131183111632863 - 14/11/2018
-------------------------------	---

REMETENTE: NOME / NOME EMPRESARIAL GERALDO MAGELA ALVES	CPF / CNPJ 491.802.746-68	DATA DA EMISSÃO 14/11/2018
ENDEREÇO RODOVIA Rodovia BR-262-km. 506	BAIRRO / DISTRITO zona rural	CEP 35595-000
MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734212434	UF MG
PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002377069.00-87	HORA ENTRADA/SAÍDA 15:00

DESTINATÁRIO: NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
ENDEREÇO AVENIDA Laerton Paulinelli, 153	BAIRRO / DISTRITO Monsenhor Parreiras
MUNICÍPIO 3360 - LUZ	CEP 35595-000
FONE / FAX	UF MG
PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 600,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- DESTINATÁRIO/REMETENTE 2- POR CONTA DE TERCEIROS	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	OUTROS - Inhame	07143000	50	5101	KG	2,000	3,000	6,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 525/18
Luz, 16 de 11 de 18
Encarregado de Setor: Patrícia Bezerra
DIS: 18/2018

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Nota fiscal emitida de acordo com Artigo 186 anexo I instituído pela lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009. A caixa escolar deverá reter referente ao ISS 2,3% do valor da nota fiscal conforme NT 02/2013. Correspondendo o valor de 13,80. Referente a DAP SDW0491802746682208110612 AQUISIÇÃO DE INHAME(KG) DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 075/18 DE 28.06.18 Tipo de Emissão: Normal	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5851/2018
Adjudicação: 12
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 3042,00 SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 3042,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 01/11/2018

DESPESA: 27/2018

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI

FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ

CNPJ: ./.-

ENDEREÇO RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 077/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LICITAÇÃO: 18/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

ADSIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA E SEGUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.347, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N°26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO N° 077/18 DE 28.06.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	8087	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA		65,000	19,00000	1235,00
18	7189	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		130,000	13,90000	1807,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5851/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 12
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/2

Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ Código: 8613 Telefone:
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369

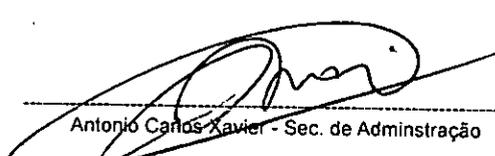
Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA Solicitações: (2018) = 10207
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA E SEGUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
17	65,00	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)		19,00	1.235,00

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5851/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 12
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

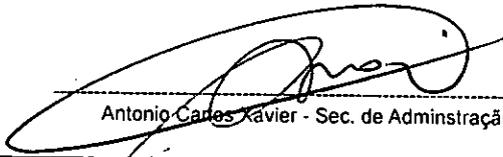
(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 3)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	130,00	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NAO CONGELADA. CORTADA EM CUBOS PEQUENO OU MOÍDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM GORDURA APARENTE NO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA KILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SEGUIR OS PADROES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEICULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALZADAS SEMANAIS, SENDO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANAL. (7189)		13,90	1.807,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	3.042,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	3.042,00

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113

DAI/FE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída 1

UF: 07.122.045
Série: 890
Fecha: 001 / 001



CHAVE DE ACESSO
3118 1116 9077 4600 0113 5589 0017 1220 4513 6639 5387

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131183110635871 - 13/11/2018

REMITENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JONAS PAULO QUEIROZ				CPF / CNPJ 033.739.746-58	DATA DA EMISSÃO 13/11/2018
	ENDEREÇO FAZENDA FETAIS, S/N		BAIRRO / DISTRITO zona rural		CEP 38990-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 13/11/2018
	MUNICÍPIO 2994 - CORREGO DANTA	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001458231.00-79	HORA ENTRADA/SAÍDA

ESTIMATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153			BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00		VALOR ICMS R\$ 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 3.042,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.042,00
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAB / A)	

TRANSFERENCEnte	NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2	CÓDIGO ANTI-FALSA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE BOVINOS	MARCA	NÚMERO	VALOR BRUTO	PESO LÍQUIDO 0,00		

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	QNTD	CPOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	
1	GADO BOVINO PARA CORTE - NOVILHAS 25/36 MS. PARA ABATE	01022990	40	5122	CS	1,00	3.042,0000	3.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3851/18 de 14 de 11 de 18

Encarregado de Setor Natália Borges
DIS: 18/2018

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>Valor do frete: R\$220,00 IGT: 641.078 IOPER. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033729746583008110600 65 KG CARNE 1ª A R\$19,00 - R\$1235,00 130 KG CARNE DE 2ª R\$13,90 TOTAL R\$1.807,00 TOTAL R\$3.042,00 MERCADORIA DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - ABATE FRIGOLUZENSE LTDA RUA DAS HORTÊNCIAS, 01 LUZ/MG. - A PREFEITURA</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 01/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5852/2018
Adjudicação: 13

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 23/2018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 675,00 SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 675,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 01/11/2018

DESPESA: 277/2018

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS



FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ

CNPJ: ./.

ENDEREÇO RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 87/2018

CONTRATO: 077/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

ADSIÇÃO DE GORDURA DE PORCO DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

LICITAÇÃO: 18/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	24462	GORDURA DE PORCO (BANHA)		75.000	9.00000	675.00

Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Fax: 37



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5852/2018

Processo Nr.: 87/2018
Data do Processo: 15/06/2018
Data da Homologação: 28/06/2018
Sequência da Adjudicação: 13
Data da Adjudicação: 01/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2018 - DL

(Empenho S nr.: 3747 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ Código: 8613 Telefone:
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 733369

Prezados Senhores,

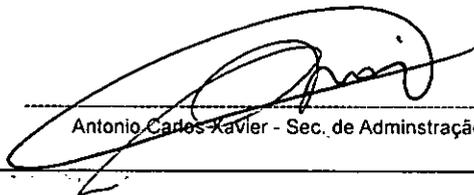
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2018) = 10207
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 23 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 277 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Observações: AQUISIÇÃO DE GORDURA DE PORCO DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF.PREVISTO NA LEI 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº26, DE 17/06/2003, CONF. CONTRATO Nº 077/18 DE 28.06.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	75,00	LT	GORDURA DE PORCO (BANHA) (24462)		9,00	675,00
					Total Geral:	675,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	675,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 1 de Novembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

Identificação e Assinatura do Recebedor

NFA-e
Nº: 017.120.615
SÉRIE:890GOVERNO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16907746000113DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Avulsa EletrônicaC - Entrada
1 - Saída Nº: 017.120.615
Série: 890
Folha: 001 / 001CHAVE DE ACESSO
3118 1116 9077 4600 0113 5589 0017 1206 1512 0032 3330Consulta de autenticidade no portal nacional de
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Prefeitura Municipal de LuzNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131183110522325 - 13/11/2018

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JONAS PAULO QUEIROZ				CPF / CNPJ 033.739.746-58		DATA DE EMISSÃO 13/11/2018	
	ENDEREÇO FAZENDA FETAIS, S/N				BAIRRO / DISTRITO zona rural		CEP 38990-000	
	MUNICÍPIO 2994 - CORREGO DANTA		FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001458231.00-79		HORA ENTRADA/SAÍDA 13/11/2018
DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70			
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153				BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 35595-000	
	MUNICÍPIO 60 - LUZ		FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00		VALOR ICMS R\$ 0,00		BASE CALC. ICMS ST R\$ 0,00		VALOR ICMS ST R\$ 0,00	
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00		VALOR DO SEGURO R\$ 0,00		VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PROD. R\$ 675,00	
	VALOR DO FRETE R\$ 0,00		VALOR DO SEGURO R\$ 0,00		OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 675,00	
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)			

TRANSPORTADORA VEÍCULO Nº TRANSPORTE ANTES	NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE 2 - POR CONTA DE TERCEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00				

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	OUTROS - GORDURA DE PORCO (BANHA)	15012000	20	5122	LT	675,00	8,0000	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Novembro

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 221/18

Luz, 16 de 11 de 18

Encarregado de Setor: *Yotriano Bezerra*

18/11/2018

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
Valor do frete: R\$220.00IGTA: 641.078IOPER. ISENTA TERMOS ITEM 186, PARTE I ANEXO I RICMS - MERCADORIA DESTINADA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033739746583008110600 75 LTS BANHA DE PORCO MERCADORIA DESTINA DA A PREFEITURA MUNICIAPL DE LUZ - A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERA RETER 1,5 % NO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8.212/91 E 10.256/01. VALOR R\$10.120 requerente

RESERVADO AO FISCO